



LEITURA NA SESSÃO

07/01/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 008/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Câmara Municipal de Cáceres
En 13/01/2022
Ho 10:27
Ass. Peláez Silveira

Senhor Presidente:

LIDO
Na Sessão de:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos dos Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, constantes do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

| Ordem | Ofício do Legislativo | Protocolo PMC | Substitutivo ao Projeto de Lei | Lei nº |
|---|-----------------------------|----------------------|--------------------------------|--|
| 01 | Ofício nº 1708/2021- SL/CMC | 24.167 de 22/12/2021 | nº 073 de 24.09.2021 | <u>3.016</u> de 23.12.2021 |
| Ementa/Referência <i>Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.</i> | | | | Publicação junto a AMM Jornal nº 3.883 de 24.12.2021 - p.169 |
| 02 | Ofício do Legislativo | Protocolo PMC | Autógrafo de Projeto de Lei | Lei nº 3.015 de 23.12.2021 |
| Ementa/Referência <i>Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022 e dá outras providências.</i> | | | | Publicação junto a AMM Jornal nº 3.883 de 24.12.2021 - p.162 |



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 008/2022-GP/PMC – fls. 02

| | Ofício do Legislativo | Protocolo PMC | Autógrafo de Projeto de Lei | Lei nº |
|----|--|---------------------------------------|--|---------------------------------------|
| 03 | Ofício nº 1711/2021- SL/CMC | 24.267 de 27/12/2021 | Nº 090, de 20.12.2021 | 3.018 de 27.12.2021 |
| | Ementa/Referência <i>Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).</i> | | | |
| 04 | Ofício do Legislativo Ofício nº 1709/2021- SL/CMC | Protocolo PMC 24.218 de 23/12/2021 | Autógrafo de Projeto de Lei Complementar Nº. 014, de 14.12.2021 | Lei Complementar nº 168 de 09.12.2021 |
| | Ementa/Referência <i>Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, bem como altera as Leis Complementares nº 25/1995, 47/2003, 48/2003, 115/2017, 144/2019, 146/2018 e 162/2021 e a Lei nº 2.717/2018 e dá outras providências.</i> | | | |
| 05 | Ofício do Legislativo Ofício nº 1704/2021- SL/CMC | Protocolo PMC 24.029 de 21/12/2021 | Autógrafo de Projeto de Lei Nº 089, de 14.12.2021 | Lei nº 3.017 de 23.12.2021 |
| | Ementa/Referência <i>Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTA-DO DE MATO GROSSO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.</i> | | | |
| 06 | Ofício do Legislativo Ofício nº 1712/2021- SL/CMC | Protocolo PMC 24.582 de 30/12/2021 | Autógrafo de Projeto de Lei Nº 092, de 28/12.2021 | Lei nº 3.020 de 30.12.2021 |
| | Ementa/Referência <i>Estabelece atualização, a título de revisão geral anual, subsídios de agentes públicos municipais, na forma que especifica, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017e dá outras providências.</i> | | | |



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 008/2022-GP/PMC – fls. 03

| | Ofício do Legislativo | Protocolo PMC | Autógrafo de Projeto de Lei Complementar | Lei Complementar nº |
|---|------------------------------|----------------------|---|---|
| 07 | Ofício nº 1703/2021- SL/CMC | 24.032 de 21/12/2021 | Nº. 08, de 10.12.2021 | 169 de 23.12.2021 |
| Ementa/Referência <i>Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, relacionado ao Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para incluir 01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, no Anexo I.</i> | | | | Publicação junto a AMM Jornal nº 3.888 de 31.12.2021 - p.66 |

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT, para o Quadriênio 2022 a 2025, PPA-Quadriênio-2022-2025, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal/88, e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O PPA-Quadriênio-2022-2025, é o instrumento governamental que define as diretrizes, objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas através das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programas: instrumentos de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos: são resultados prioritários a serem concretizados no horizonte temporal do Plano Plurianual;

III – Ações: conjuntos de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art. 4º As ações governamentais consolidadas por programas, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º As prioridades da Administração Pública Municipal, em cada exercício, serão expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício com a finalidade de compatibilização entre as peças orçamentárias, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com a previsão anual de receitas respeitada a legislação tributária vigente.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 8º A inclusão, exclusão, alteração ou revisão das ações neste Plano Plurianual se formalizará através da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir ou adequar as metas das ações para compatibilizá-las às modificações efetivas nas Leis Orçamentárias Anuais, desde que contribuam para o aperfeiçoamento de seus objetivos.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada exercício, o Relatório Anual de Avaliação, demonstrando a execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos programas constantes desta Lei ou de suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**ASSESSORIA TÉCNICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 183/2021-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n.º 183/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no Centro Operacional de Cáceres, Prefeitura Municipal, na Avenida Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste, com área a ser reformada de 96,90m², de acordo. O objeto do presente contrato está orçado em R\$ 94.385,01 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e 1 centavo) e o prazo de sua Vigência estipulada em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura e a Execução do Objeto fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 23 de dezembro de 2021.

Jerônimo Gonçalves Pereira

Secretário Municipal de Planejamento

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária Anual do Município de Cáceres-MT para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa.

I - o orçamento fiscal referente ao Poder Municipal, comprehende seus fundos, Órgãos, Autarquias, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados: Secretarias e entidades da Administração Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 356.199.010,00 (Trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e noventa e nove mil e dez reais) desdobrados conforme a seguir:

I – **Orçamento Fiscal**, no valor de R\$ 254.472.850,00 (Duzentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais);

II – **Orçamento da Seguridade Social**, no valor de R\$ 101.726.160,00 (Cento e um milhões, setecentos e vinte e seis mil e cento e sessenta reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

| RECEITAS CORRENTES | 296.105.710,00 |
|--|-----------------------|
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 76.287.640,00 |
| Receita de Contribuições | 6.950.000,00 |
| Receita Patrimonial | 695.900,00 |
| Receita de Serviços | 600.000,00 |
| Transferências Correntes | 207.708.170,00 |
| Outras Receitas Correntes | 3.864.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 26.008.240,00 |
| Operações de Crédito | 3.000.000,00 |
| Transferências de Capital | 23.008.240,00 |
| Deduções da Receita | -21.528.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 300.585.950,00 |

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| FUNÇÕES DE GOVERNO | VALOR |
|-------------------------|-----------------------|
| Legislativa | 9.126.000,00 |
| Administração | 56.510.780,00 |
| Assistência Social | 11.003.130,00 |
| Saúde | 56.829.170,00 |
| Educação | 98.304.180,00 |
| Cultura | 3.157.600,00 |
| Urbanismo | 27.860.030,00 |
| Saneamento | 440.700,00 |
| Gestão Ambiental | 1.031.000,00 |
| Agricultura | 6.126.660,00 |
| Comércio e Serviços | 6.264.000,00 |
| Transporte | 4.739.000,00 |
| Desporto e Lazer | 3.203.700,00 |
| Encargos Especiais | 14.640.000,00 |
| Reserva de Contingência | 1.350.000,00 |
| TOTAL GERAL | 300.585.950,00 |

02 – POR SUBFUNÇÕES

| SUBFUNÇÕES | VALOR |
|--|---------------|
| 031 Ação Legislativa | 9.126.000,00 |
| 092 Representação Judicial e Extrajudicial | 3.822.000,00 |
| 121 Planejamento e Orçamento | 1.645.580,00 |
| 122 Administração Geral | 49.006.100,00 |
| 123 Administração Financeira | 2.961.000,00 |
| 124 Controle Interno | 189.000,00 |
| 125 Normalização e Fiscalização | 2.134.500,00 |
| 126 Tecnologia da Informação | 4.912.500,00 |
| 127 Ordenamento Territorial | 1.135.000,00 |
| 129 Administração de Receitas | 8.248.000,00 |
| 131 Comunicação Social | 483.000,00 |
| 182 Defesa Civil | 45.000,00 |
| 241 Assistência ao Idoso | 52.000,00 |
| 242 Assistência ao Portador de Deficiência | 500,00 |
| 243 Assistência à Criança e ao Adolescente | 997.720,00 |
| 244 Assistência Comunitária | 6.420.710,00 |
| 301 Atenção Básica | 19.563.500,00 |
| 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 25.293.100,00 |
| 303 Suprimento Profilático e Terapêutico | 1.007.260,00 |
| 304 Vigilância Sanitária | 3.310.860,00 |
| 305 Vigilância Epidemiológica | 1.472.450,00 |
| 331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 500,00 |
| 333 Empregabilidade | 176.500,00 |
| 361 Ensino Fundamental | 57.674.000,00 |
| 362 Ensino Médio | 1.387.000,00 |
| 365 Educação Infantil | 35.055.980,00 |
| 367 Educação Especial | 120.000,00 |
| 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 2.530.000,00 |
| 392 Difusão Cultural | 627.600,00 |
| 422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 42.000,00 |
| 451 Infraestrutura Urbana | 12.568.130,00 |

| | |
|---|-----------------------|
| 452 Serviços Urbanos | 15.291.900,00 |
| 512 Saneamento Básico Urbano | 440.700,00 |
| 541 Preservação e Conservação ambiental | 104.500,00 |
| 602 Promoção da Produção Animal | 1.127.000,00 |
| 606 Extensão Rural | 2.289.660,00 |
| 692 Comercialização | 1.080.000,00 |
| 695 Turismo | 6.264.000,00 |
| 782 Transporte Rodoviário | 4.739.000,00 |
| 812 Desporto Comunitário | 1.251.700,00 |
| 843 Serviço da Dívida Interna | 7.800.000,00 |
| 846 Outros Encargos Especiais | 6.840.000,00 |
| 999 Reserva de Contingência | 1.350.000,00 |
| TOTAL GERAL | 300.585.950,00 |

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| | |
|-------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes | 248.485.420,00 |
| Despesas de Capital | 50.750.530,00 |
| Reserva de Contingência | 1.350.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 300.585.950,00 |

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|---|-----------------------|
| 1 - Poder Legislativo | 9.126.000,00 |
| 1.01 Câmara Municipal | 9.126.000,00 |
| 2 - Poder Executivo | 291.459.950,00 |
| 2.01 Gabinete do(a) Prefeito(a) | 5.768.000,00 |
| 2.02 Sec. Mun. Especial de Assuntos Estratégicos | 7.940.500,00 |
| 2.03 Sec. Mun. de Administração | 19.926.000,00 |
| 2.04 Sec. Mun. de Finanças | 18.951.000,00 |
| 2.05 Sec. Mun. de Saúde | 56.829.170,00 |
| 2.06 Sec. Mun. de Educação | 98.304.180,00 |
| 2.07 Sec. Mun. de Infraestrutura e Logística | 36.665.830,00 |
| 2.08 Sec. Mun. de Turismo e Cultura | 12.107.000,00 |
| 2.09 Sec. Mun. de Planejamento | 2.780.580,00 |
| 2.10 Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico | 6.126.660,00 |
| 2.11 Sec. Mun. de Assistência Social | 11.003.130,00 |
| 2.12 Sec. Mun. de Esporte e Lazer | 3.203.700,00 |
| 2.13 Sec. Mun. de Fazenda | 10.382.500,00 |
| 2.14 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Saneamento | 1.471.700,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 300.585.950,00 |

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 5º A Receita do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-PREVI-CÁCERES** deve ser realizada mediante arrecadação de Contribuição de Empregados e Empregador, aplicações financeiras e receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| Instituto Municipal de Previdência Social | |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 9.932.000,00 |
| Receita de Contribuições | 9.138.500,00 |
| Receita Patrimonial | 255.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 538.500,00 |
| Contribuições (Intra-orçamentárias) | 8.986.000,00 |
| Outras Receitas Correntes (Intra-orçamentárias) | 15.515.860,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 34.433.860,00 |

Art. 6º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| Instituto Municipal de Previdência Social | | |
|---|----------------------|--|
| FUNÇÕES | | |
| Previdência Municipal | 24.729.680,00 | |
| Encargos Especiais | 540.000,00 | |
| Reserva de Contingência | 9.164.180,00 | |
| TOTAL GERAL | 34.433.860,00 | |

02 – POR SUBFUNÇÕES

| Instituto Municipal de Previdência Social | | |
|---|-----------------------------------|----------------------|
| SUBFUNÇÕES | | |
| | | VALOR |
| 122 | Administração Geral | 2.226.830,00 |
| 272 | Previdência do Regime Estatutário | 22.502.850,00 |
| 846 | Outros Encargos Especiais | 540.000,00 |
| 997 | Reserva Orçamentária do RPPS | 9.164.180,00 |
| | TOTAL GERAL | 34.433.860,00 |

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| Instituto Municipal de Previdência Social | | |
|---|----------------------|-------|
| | | VALOR |
| Despesas Correntes | 25.184.680,00 | |
| Despesas de Capital | 85.000,00 | |
| Reserva de Contingência | 9.164.180,00 | |
| TOTAL DA DESPESA | 34.433.860,00 | |

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| Instituto Municipal de Previdência Social | | |
|---|----------------------|-------|
| | | VALOR |
| Instituto Municipal de Previdência Social | 34.433.860,00 | |
| TOTAL DA DESPESA | 34.433.860,00 | |

Art. 7º A Receita do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, deve ser realizada mediante arrecadação de tributos, aplicações financeiras e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | | |
|--|----------------------|-------|
| | | VALOR |
| Receitas Correntes | 20.801.210,00 | |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.535.000,00 | |
| Receita Patrimonial | 28.000,00 | |
| Receita de Serviços | 16.172.210,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 66.000,00 | |
| Taxas (Intra-orçamentárias) | 82.790,00 | |
| Receita de Serviços (Intra-orçamentárias) | 295.200,00 | |
| TOTAL GERAL | 21.179.200,00 | |

Art. 8º A Despesa deve ser realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | | |
|---|----------------------|-------|
| | | VALOR |
| Saneamento | 21.073.200,00 | |
| Reserva de Contingência | 106.000,00 | |
| TOTAL GERAL | 21.179.200,00 | |

02 – POR SUBFUNÇÕES

| SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | | |
|---|------------------------------|----------------------|
| | | VALOR |
| 122 | Administração Geral | 6.776.100,00 |
| 128 | Formação de Recursos Humanos | 42.000,00 |
| 512 | Saneamento Básico Urbano | 14.255.100,00 |
| 999 | Reserva de Contingência | 106.000,00 |
| | TOTAL GERAL | 21.179.200,00 |

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | | |
|---|----------------------|-------|
| | | VALOR |
| Despesas Correntes | 18.854.700,00 | |
| Despesas de Capital | 2.218.500,00 | |
| Reserva de Contingência | 106.000,00 | |
| TOTAL GERAL | 21.179.200,00 | |

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL | | |
|---|----------------------|-------|
| | | VALOR |
| Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal | 21.179.200,00 | |
| TOTAL GERAL | 21.179.200,00 | |

Art. 9º Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias autorizado a:

I – abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 9% (nove por cento) das despesas fixadas, conforme Inciso I do Art. 7º da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes da:

- anulação total ou parcial de dotações;
- excesso de arrecadação de receitas, considerada por fonte de recursos;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, LRF evisão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – SUPRIMIDO.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2021-SMTC - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE BAR, LANCHONETE, AMBULANTES E BRINQUEDOS PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL DE LUZES 2021

A Prefeitura Municipal de Cáceres torna público Edital de Chamamento Público para SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO de autorização de uso a título precário para fins de exploração de Bares, Lanchonetes, brinquedos e ambulantes na PRAÇA DE EVENTOS DA SMTC e entorno para a realização do Natal de Luzes 2021, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Secretaria de Turismo e Cultura com COMISSÃO DE FRENTE DE TRABALHO PARA O NATAL DE LUZES DE CÁCERES-MT, EDIÇÃO 2021 instituída pela Portaria nº 761/2021.

Todos os interessados deverão credenciar-se seguindo normas do presente edital no período indicado e de acordo com critérios estabelecidos.

Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de tendas e espaços estipulados, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.

A disposição das tendas e espaço será definida no layout determinado pela PREFEITURA, sendo vedada sua mudança após a montagem das tendas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Seleção o Credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário de espaço para exploração comercial do evento Natal de Luzes - 2021.

1.2. A exploração das atividades de bar e lanchonete e similares não gera para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, em face de relevante interesse público, consistente na Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”, Projeto Social desenvolvido pelo Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal, “uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste(entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinientos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha”, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

| CÓDIGO | ESTE (X) | NORTE (Y) | AZIMUTE | DIST (M) | CONFRONTANTE |
|---------|-------------|---------------|------------|----------|---------------------------------|
| M01 M02 | 428.057,404 | 8.221.511,755 | 164°30'18" | 178,60 | Rua Benedito Armando de Miranda |
| M02 M03 | 428.105,117 | 8.221.339,648 | 254°16'49" | 98,03 | S E S C |
| M03 M04 | 428.010,753 | 8.221.313,088 | 344°26'13" | 178,87 | Rua Luiza Catarina De Oliveira |
| M04 M01 | 427.962,764 | 8.221.485,396 | 74°26'12,1 | 198,24 | Justiça Federal |

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo que assumirá a posse com *animus de domo* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

III - O ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou resarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
|---|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | |
| JOSE MOTA SOARES | 207.643.591-34 | 9047/00124/2021 |
| LAURINDO ANTENOR DE ALMEIDA | 065.084.211-15 | 9047/00206/2021 |
| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | |

Data de afixação: 23/12/2021

Data de desafixação: 07/01/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres- MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Cáceres para o exercício 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;
- IV – as disposições relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- V – a definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- VI – as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII – os aspectos relativos ao equilíbrio entre as receitas e as despesas;
- IX – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- X – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- XII – os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIII – a definição de critérios para início de novos projetos;
- XIV – a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XV – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- XVI – as diretrizes específicas para as Administrações Indiretas;
- XVII – as disposições gerais.

Parágrafo único. As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão especificadas no Anexo I - Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei e do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 serão destinados, preferencialmente para as metas e prioridades definidas no Anexo I - Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social promovendo o desenvolvimento sustentável com estabilidade e responsabilidade, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e ao atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 abrange o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo único. Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas.

Art. 4º A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas Despesas, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, conforme Portarias SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e de nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI – Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à realização de um determinado programa de trabalho;

VII – Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII – Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX – Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir descrito:

- a) 1 - pessoal e encargos sociais;

- b) 2 - juros e encargos da dívida;
- c) 3 - outras despesas correntes;
- d) 4 - investimentos;
- e) 5 - inversões financeiras;
- f) 6 - amortização da dívida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício financeiro de 2022.

Art. 7º Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualizações dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilidade na cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa;

IV – comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a tendência para o exercício em curso, considerando as arrecadações até o mês de junho de 2021;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS e FPM, fixado para 2021;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2021;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos para 2022, com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2022, conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, desde que devidamente embasados.

Parágrafo único. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será automaticamente atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal.

Art. 8º A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2022, constante do Anexo de Metas Fiscais, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades integrantes do Plano Plurianual relativos ao exercício de 2022, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades, desde que contemplados no Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 10. Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício de 2022.

Art. 11. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de pessoal e encargos, bem como de serviços da dívida e os destinados ao pagamento dos precatórios;

III – não utilizem recursos provenientes de fontes de recursos com destinação vinculadas, convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 12. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços da saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/ 2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas no exercício em que deva entrar em vigor bem como nos 02 (dois) exercícios subsequentes. Deverá constar também a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 16 da Lei 101 de 04/05/2000.

Art. 15. A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, e que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 16. A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiverem em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas e apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17. Do orçamento do Município para 2022, obrigatoriamente, constarão:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Pública Municipal;

II – recursos destinados ao pagamento de precatórios inscritos em dívida e apresentados até 1º/07/2021.

III – recursos destinados ao pagamento de PASEP-Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do PASEP, será considerado o percentual de 1% (um por cento) do total das receitas deduzidas as contas redutoras da receita, considerando ainda os dispostos nas Leis Federais de nº(s). 9.715/1998 e 12.810/2013.

Art. 18. As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Parágrafo único. As propostas de ações para inclusão no projeto de Lei Orçamentária para 2022 poderão ser atualizadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2021.

Art. 19. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 20. A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2022, até o limite de 15% (quinze por cento), no que couber:

I- os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidades de aplicação e grupos de natureza de despesa;

II- a movimentação de recursos orçamentários entre elementos de despesas pertencentes à mesma categoria econômica, mesmo grupo de natureza de despesa e mesmo projeto/atividade não configura alteração da lei orçamentária anual, mas mera alteração no detalhamento de despesa, e dar-se-á por meio de ato administrativo do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no caput do artigo anterior.

Art. 21. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§ 1º Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que as Secretarias Municipais comprovem perante a Secretaria Municipal de Planejamento a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§ 2º Em casos excepcionais ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas antes do último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de natureza de despesas, desde que as Secretarias Municipais comprovarem a diminuição de despesas com pessoal das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 22. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal no próximo exercício.

Art. 23. Os procedimentos orçamentários anuais decorrentes de créditos adicionais suplementares e especiais constituirão reavaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual Quadriênio 2022-2025, acompanhadas das respectivas justificativas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida e seus encargos.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 26. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, com destinação específica, mediante estudo de viabilidade econômica e capacidade de endividamento, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Projeto de Lei para contratar operações de créditos deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até o prazo de envio do Pro-

jeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, desde que o estudo econômico-financeiro esteja concluído, caso contrário, será encaminhado no exercício financeiro de 2022, através dos instrumentos legais.

Art. 27. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção I

Dos débitos judiciais

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I -** certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II -** certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos cálculos.

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta e indireta, autarquia, especificando:

- I -** número da ação originária;
- II -** data do ajuizamento da ação originária;
- III -** número do precatório;
- IV -** tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V -** data da autuação do precatório;
- VI -** nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VII -** valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII -** data do trânsito em julgado;
- IX -** identificação da Vara ou da Comarca de origem; e
- X -** natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

Art. 30. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deverá ser feita de forma automática pela Secretaria Municipal de Finanças, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, A Secretaria competente, deverá providenciar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a complementação da dotação descentralizada.

§ 3º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pelo Município, ou por suas autarquias, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros do Município.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 31. A Lei Orçamentária anual conterá Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento e será equivalente até, 0,5% (cinco décimos percentuais) do montante da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada a atender:

- I – passivos contingentes;
- II – riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;
- III – despesas de caráter extraordinário, emergenciais e de calamidade pública;
- IV – frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- V – restituição de tributos;
- VI – discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- VII – discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- VIII – ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 1º Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou insuficientemente orçadas; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessários ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§ 2º As condições de uso da Reserva de Contingência para o inciso II somente poderão se concretizar caso as condições contidas no Inciso I não exigirem recursos financeiros até a data de 1º de agosto de 2022.

§ 3º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 32. A Lei Orçamentária anual conterá reserva para o RPPS, correspondente ao superávit gerado pela diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, na forma estabelecida, e servirá para atender as normas gerais da legislação atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro da autarquia, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, e será utilizada para pagamentos dos benefícios previdenciários futuros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ainda:

- I – apresente informações detalhadas das contratações ou admissões do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos e funções pleiteadas, inclusive com memória de cálculo;
- II – apresente medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de anulações de créditos orçamentários para a cobertura de novas despesas;

III – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

IV – autorização do ordenador de despesa;

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 34. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atenderão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 36. As despesas totais com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, atendendo ao disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite do presente artigo, a receita corrente total do Município, excluídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência social, além das compensações relativas à Lei 9.796/99, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.

Art. 37. Se a despesa total de pessoal exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;

V – a realização de horas extras com exceção dos devidamente justificados e expressamente autorizados pela Prefeita Municipal.

Art. 38. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço dessas no primeiro quadrimestre, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 39. O Poder Executivo, mediante necessidades dos setores, e através de autorização da Prefeita e Secretários poderão efetuar despesas com pagamentos de horas-extras mensalmente para os servidores municipais, desde que o valor total não ultrapasse o percentual correspondente a 2% (dois por cento) do total da respectiva folha de pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante aber-

tura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º Ficam mantidos até a vigência das respectivas leis, os benefícios constantes do Artigo 46 da Lei Complementar nº. 148/2019-CTM, Lei Municipal 1.462 de 16/06/98, Decreto nº. 322 de 20/09/99, e art. 38 a 40 da Lei Complementar n.º 081 de 13 de outubro de 2009.

§ 3º O Município poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios de natureza tributária desde que haja lei específica e seja cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

ASPECTOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 41. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta lei.

Art. 42. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou aumento da despesa, para cada um dos exercícios subsequentes ao exercício da Lei Orçamentária Anual, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I- Para elevação das receitas:

- a) ações de fiscalização efetiva;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

II- Para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) extinguir, fundir ou suspender temporariamente secretarias, coordenações, assessorias e outros cargos comissionados;
- d) reduzir subsídios percebidos por secretários, coordenadores, assessorias e outros cargos comissionados.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44. Se verificado no final do bimestre que o Município não atingir as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário, conforme determinação da Lei Complementar 101/00, será efetuada a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios e ordem de preferência:

I – limitação de empenho relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenho de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenho de despesas relativas à veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/2000;

IV – limitação de empenho de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços essenciais, de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Não serão consideradas objetos de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

CAPÍTULO X

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 45. O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento mensal das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado conforme regulamento municipal bem como o que determina na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

CAPÍTULO XI

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 46. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

- I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;
- II - a comprovação de regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 47. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios/contribuições, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura e assistência social;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

IV - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 48. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 50. A Prefeita estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIV

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 52. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o valor máximo da dispensa de licitação para compras e serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a declaração do ordenador da despesa.

CAPÍTULO XV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 53. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda

Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009, observados o teor da Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021.

Art. 54. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2021.

CAPÍTULO XVI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 55. Os Orçamentos da Administração Indireta compreendem as receitas próprias, as receitas de transferências do município, as receitas de transferências de convênios e/ou congêneres, alienações de bens, operações de créditos e suas aplicações.

Art. 56. A Proposta Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social, deverá ser elaborada pelo Instituto Municipal de Previdência Social-Previ Cáceres (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2021, em atendimento ao Art. 49 da LC nº 26 de 27/11/1997.

Art. 57. A Proposta Orçamentária do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, deverá ser elaborada pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal (conforme legislação aplicável vigente) e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2021.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Executivo Municipal enviará a Proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 30 de setembro de 2021, à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá até o encerramento da última Sessão Legislativa do exercício de 2021.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 61. Verificando-se, até a data de envio da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, qualquer alteração no comportamento das receitas que compõem o Orçamento Municipal, poderá o município proceder as devidas modificações de valores das ações previstas.

Art. 62. Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

a) II- Anexo de Metas Fiscais;

b) III- Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 63. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2022 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, bem como altera as Leis Complementares nº 25/1995, 47/2003, 48/2003, 115/2017, 144/2019, 146/2018 e 162/2021 e a Lei nº 2.717/2018 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente disponíveis e não providas dos cargos descritos no Anexo I, da Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Entram em extinção, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente providas dos cargos descritos no Anexo II, da Lei Complementar 110/2017, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive as progressões e promoções funcionais.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos municipais contratados temporariamente por excepcional interesse público, ocupantes de cargos declarados extintos e/ou em extinção, todos os direitos e vantagens estabelecidos até findar-se o respectivo contrato temporário, na forma da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

Art. 4º Amplia-se, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, o número de vagas dos cargos descritos no Anexo III, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 110/2017, na forma do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Ficam criados, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujo número de vagas, remuneração, atribuições e requisitos para investidura constam na forma dos Anexos IV e V da presente Lei Complementar.

§ 1º O cargo de provimento efetivo de Professor Técnico Educacional (40HS) é integrante, através da nova tabela de piso salarial dos profissionais da Educação Municipal da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e nº 110/2017.

§ 2º O cargo de provimento efetivo de Engenheiro do Trabalho (40HS) é integrante da tabela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

salarial do Técnico de Desenvolvimento Municipal "B" das Leis Complementares nº 48, de 05 de setembro de 2003 e nº 110/2017.

§ 3º O cargo de provimento efetivo de Arqueólogo (40HS) é integrante da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo de Farmacêutico-Bioquímico (40HS), de Nutricionista Generalista (40HS), e de Psicólogo Organizacional e do Trabalho (40HS), são integrantes da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal "A" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

§ 5º O cargo de provimento efetivo de Técnico em Análises Clínicas (40HS) é integrante da tabela salarial do Agente de Desenvolvimento Municipal "A" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 47/2003, a fim de promover ajustes no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para adequar os cargos e os vencimentos dos profissionais da Educação Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo inseridos na tabela salarial do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Lei Complementar nº 47/2003, ficam remanejados para a nova tabela salarial do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, conforme a presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar modifica dispositivos das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, a fim de promover ajustes no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para adequar os cargos e os vencimentos dos profissionais de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo inseridos na tabela salarial do Apoio de Desenvolvimento Municipal "A" e "B", ambas, das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, ficam remanejados para a nova tabela salarial do Apoio de Desenvolvimento Municipal, conforme a presente Lei Complementar.

§ 2º As tabelas salariais do Agente de Desenvolvimento Municipal "B" e do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, ambas, das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, viger-se-ão conforme a presente Lei Complementar.

§ 3º O artigo 5º, V, o artigo 28, V, e artigo 29, §1º, IV, todos, da Lei Complementar nº 48/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, "B" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, "C" com profissões não regulamentadas nas leis específicas, "D" com atividade profissional regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, "E" com profissionais da carreira específica de Controlador Interno, e "F" com profissionais da carreira específica de Ouvidor, sendo todos compostos por cargos de formação em nível superior completo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) Em atendimento ao artigo 37, XII, da Constituição Federal de 1988, artigo 96, XI, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, e artigo 61, §2º, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, fica assegurado que o vencimento base dos cargos constantes na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A", "D", "E" e "F" não serão inferiores aos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos demais entes da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Cáceres, assim como do Poder Legislativo Municipal.

II - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Apoio de Desenvolvimento Municipal é composto dos cargos de formação de nível fundamental completo e pelos cargos em situação especial que não tem nível de escolaridade, no entanto apresentam outros requisitos necessários para o cargo, discriminados no Art. 50 caput, desta lei.

...

Art. 28. As tabelas de piso salarial do Profissional do Desenvolvimento Municipal encontram-se, respectivamente:

I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal "A", "B", "C", "D", "E" e "F" conforme anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, e I-F, respectivamente;

II - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal em regime de 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexos II, III e IV, respectivamente;

III - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "A", conforme anexo V;

IV - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "B" e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, conforme anexo VI;

V - Piso salarial para o cargo de Apoio de Desenvolvimento Municipal, conforme anexo VII.

Art. 29. ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - A composição salarial dos níveis de Apoio de Desenvolvimento Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A.

...

§ 4º O artigo 40 da Lei Complementar nº 48/2003, passa a vigorar, acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 40 ...

XXVI - Adicional de Produtividade Médica;

...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 5º Os cargos de provimento efetivo de Ciências Contábeis (40HS) e Contador (40HS), ambos inseridos na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, ficam remanejados para a tabela salarial recém-criada dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "D" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 6º O cargo de provimento efetivo de Controlador Interno (40HS) inserido na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, fica remanejado para a tabela salarial recém-criada de Técnico de Desenvolvimento Municipal "E" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 7º O cargo de provimento efetivo de Ouvidor (40HS) inserido na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, fica remanejado para a tabela salarial recém-criada de Técnico de Desenvolvimento Municipal "F" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 8º O quadro dos cargos existentes por grupo de categoria do Anexo VI da Lei Complementar nº 48/2003, viger-se-á na forma da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 ...

§ 3º - Os cargos de formação em nível superior ou de técnicos com carreiras regulamentadas por lei específica, assim como os de carreira específica de Controlador Interno ou de Ouvidor, deverão ter tabela própria;

...

Art. 158 ...

XI - Adicional de Produtividade Médica;

...

Seção X

Do Adicional de Produtividade Médica

Art. 177-A. O Adicional de Produtividade Médica visa estabelecer mecanismos motivadores que propiciem aumento de produtividade médica de qualidade, em busca de eficiência no serviço público de saúde do município mediante contrapartida de justa remuneração.

§ 1º O Adicional de Produtividade Médica tem natureza de vantagem pecuniária fruto do trabalho e de auferimento condicionado à efetiva prestação de serviço, nas condições estabelecidas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Adicional de Produtividade Médica é de aplicação de todos quantos regularmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, vedada sua aplicação extensiva para quaisquer outros cargos.

Art. 9º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 115, de 24 de julho de 2017, passando o artigo 47, § 1º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 ...

§ 1º Caso o servidor permaneça com o vencimento do cargo efetivo receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comissão ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

Art. 10. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, passando os artigos 5º e 6º a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 5º** O Adicional de Produtividade Médica será calculado tomando-se por base o trabalho médico realizado, de acordo com o vínculo de cada servidor, e funcionamento da unidade de saúde ao qual o mesmo está lotado.

Art. 5º-A Satisfeitos os pressupostos acima o Adicional de Produtividade Médica será calculada da seguinte maneira:

§ 1º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 10 (dez) horas semanais será considerada aquela que exceder a 08 (oito) consultas/atendimento por semana, somando 32 (trinta e duas) consultas/atendimento por mês, valor correspondente ao piso salarial e, a produtividade será contada a partir da 33ª consulta, limitando-se a 158 (Cento e cinquenta e oito) consultas/atendimentos por mês.

§ 2º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 20 (vinte) horas semanais será considerada aquela que exceder a 15 (quinze) consultas/atendimento por semana, somando 60 (sessenta) consulta/atendimento mês, valor correspondente ao piso salarial e, a produtividade será contada a partir da 61ª consulta, limitando-se a 240 (duzentos e quarenta) consultas mensais.

§ 3º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será considerada aquela que exceder a 30 (trinta) consultas/atendimentos por semana, somando 120 (cento e vinte) consultas/atendimentos por mês, valor correspondente ao piso salarial e, a produtividade será contada a partir da 121ª consulta, limitando-se a 300 (trezentas) consultas atendimentos mês.

§ 4º O valor de cada consulta/atendimento para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos), para os médicos especialistas.

§ 5º O valor de cada consulta/atendimento em consulta de Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 42,74 (quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

§ 6º Para as Atividades Coletivas e Visitas Domiciliares, atividades que fazem parte das Unidades Básicas de Saúde, será pago o valor de R\$ 64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos).

§ 7º Somente terá direito ao Adicional de Produtividade Médica aquele servidor que comprovadamente cumprir a jornada diária efetivamente trabalhada, com regular controle de frequência.

§ 8º O Adicional de Produtividade Médica de que trata o presente artigo somente começará a ser computado depois de cumprida a carga mínima prevista nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 9º O retorno médico no prazo de 30 (trinta) dias para avaliação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

exames clínicos não será computado para efeito do adicional de produtividade, nem será considerada nova consulta.

§ 1º Para ter direito à remuneração relativa ao piso salarial de 40 (quarenta) horas o servidor médico terá de cumprir com exclusividade as duas (02) jornadas diárias de 04 (quatro) horas prevista no lotacionograma da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Adicional de Produtividade Médica do médico que trabalha em regime de plantão será calculado por número de hora/ plantão, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º É vedado a atribuição de jornadas em regime de plantão a todos os servidores com vínculo salarial de 10 (dez) horas.

§ 2º Não será computado na composição do adicional de produtividade as jornadas em regime de plantão com demanda de trabalho médico sem que o profissional tenha, efetivamente, trabalhado e/ou deixado de cumprir integralmente a jornada em regime de plantão.

§ 3º A ausência na jornada em regime de plantão implicará na redução proporcional do salário e do Adicional de Produtividade e perderá o valor do plantão, em favor daquele que vier a substituir.

§ 4º O médico que trabalha em regime de plantão que der causa a falta injustificável, será punido com advertência e perderá o direito de fazer novos plantões."

Art. 11. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 162, de 08 de outubro de 2021, passando os artigos 4º, 5º e 6º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

IV - O servidor integrante da carreira de provimento efetivo e permanente da Controladoria Geral do Município, que estiver investido na função de Controlador Geral do Município, poderá optar entre o subsídio do cargo comissionado de Secretário Municipal ou vencimento do cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de Secretário Municipal ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

...

Art. 5º ...

I - ...

b) Pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Gerência ou nomenclatura equivalente, ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

...

Art. 6º ...

I - ...

b) Pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Gerência ou nomenclatura equivalente, ou, quando somados ultrapassem o teto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retomencionado.
...”

Art. 12. Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento), compreendendo o período entre janeiro de 2020 a outubro de 2021.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a revisão geral anual das novas tabelas salariais insertas nesta Lei Complementar e abaixo listadas:

- I - Do Apoio de Desenvolvimento Municipal, da Lei Complementar nº 48/2003;
- II - Do Agente de Desenvolvimento Municipal "B", da Lei Complementar nº 48/2003;
- III - Do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, da Lei Complementar nº 48/2003;
- IV - Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Lei Complementar nº 47/2003.

§ 2º Os Anexos das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 47/2003 passam a vigorar conforme os Anexos VII e VIII da presente Lei Complementar.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, assim como as seguintes:

- I - O Decreto Municipal nº 286, de 25 de março de 2021;
- II - O artigo 2º da Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2019;
- III - O artigo 4º da Lei Complementar nº 144, de 25 de julho de 2019;
- IV - O artigo 29, § 2º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;
- V - O artigo 30 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003;

Art. 14. Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022

Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I

QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS E NÃO PROVIDAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS) | QNTDE. | SALDO A SER LIBERADO (Ref. X Qntde) |
|---|---|--------|-------------------------------------|
| ALMOXARIFE(P/G) | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| ATEND.CONSULTORIO DENTÁRIO(P/G) | R\$1.192,96 | 15 | R\$17.894,40 |
| ATENDENTE ENFERMAGEM | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| AUX OPERADOR MAQUINAS(P/G.I) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) | R\$1.192,96 | 170 | R\$202.803,20 |
| CONTINUO(P/G.I) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G) | R\$1.192,96 | 34 | R\$40.560,64 |
| BORRACHEIRO(P/G.I) | R\$1.192,96 | 2 | R\$2.385,92 |
| CARPINTEIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| ELETRICISTA PREDIAL(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| ELETRICISTA(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| LANTERNEIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| LUBRIFICADOR(P/G.I) | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| MARCENEIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| MECANICO AUTOMOVEL(P/G) | R\$1.192,96 | 2 | R\$2.385,92 |
| MECANICO DE MAQ.PESADAS E CAMINHOES(P/G) | R\$1.192,96 | 2 | R\$2.385,92 |
| OPERADOR DE MAQUINAS(P/G) | R\$1.192,96 | 11 | R\$13.122,56 |
| PEDREIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 4 | R\$4.771,84 |
| PINTOR(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| SOLDADOR ELETRICO(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| ARTESÃO | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM(S/G) | R\$1.450,80 | 6 | R\$8.704,80 |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G) | R\$1.450,80 | 7 | R\$10.155,60 |
| AUXILIAR DE LABORATORIO(S/G) | R\$1.450,80 | 8 | R\$11.606,40 |
| DIGITADOR(S/G) | R\$1.450,80 | 1 | R\$1.450,80 |
| MAQUEIRO (S/G) | R\$1.450,80 | 1 | R\$1.450,80 |
| TECNICO EM DESENHO(S/G) | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T) | R\$1.450,80 | 5 | R\$7.254,00 |
| TECNICO EM TOPOGRAFIA(S/G.T) | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T) | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 4 | R\$5.531,96 |
| MEDICO(A) CIRURGIÃO GERAL (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 4 | R\$5.531,96 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) GERIATRA (N/S) (10HS) | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) INFECTOLOGISTA (N/S) (10HS) | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) MASTOLOGISTA (N/S) (10HS) | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | | | |
|---|-------------|----|--------------|
| MEDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 3 | R\$4.148,97 |
| MEDICO(A) REUMATOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 3 | R\$4.148,97 |
| MEDICO(A) UROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| PROF LIC BIOLOGIA (20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 10 | R\$16.501,40 |
| PROF LIC EDUC FISICA (20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 7 | R\$11.550,98 |
| PROF LIC EST SOCIAS (20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 2 | R\$3.300,28 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 14 | R\$23.101,96 |
| PROF LIC HISTORIA (20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 14 | R\$23.101,96 |
| PROF LIC LETRAS(20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 20 | R\$33.002,80 |
| PROF LIC MATEMATICA (20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 10 | R\$16.501,40 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/ AULA) | R\$1.650,14 | 1 | R\$1.650,14 |
| TECNICO AGRICOLA(S/G.T) | R\$1.659,58 | 1 | R\$1.659,58 |
| TECNICO EM CONTABILIDADE(S/G.T) | R\$1.659,58 | 5 | R\$8.297,90 |
| MEDICO(A) PLANTONISTA | R\$1.530,00 | 30 | R\$45.900,00 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (25HS/ AULA) | R\$2.062,74 | 1 | R\$2.062,74 |
| PROF LIC HISTORIA (25HS/ AULA) | R\$2.062,74 | 1 | R\$2.062,74 |
| PROF LIC LETRAS (25HS/ AULA) | R\$2.062,74 | 4 | R\$8.250,96 |
| PROF LIC MATEMATICA (25HS/ AULA) | R\$2.062,74 | 2 | R\$4.125,48 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/ AULA) | R\$2.062,74 | 1 | R\$2.062,74 |
| PROF C/MAGISTERIO (I A IV) | R\$2.475,23 | 24 | R\$59.405,52 |
| PROF LIC EM CIENCIAS COMPUTAÇÃO (30HS/ AULA) | R\$2.475,23 | 1 | R\$2.475,23 |
| CIENCIAS CONTABEIS (N/S) | R\$5.936,28 | 3 | R\$17.808,84 |
| GEOGRAFO (N/S) | R\$2.172,17 | 1 | R\$2.172,17 |
| GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS (N/S) | R\$2.483,87 | 1 | R\$2.483,87 |
| TEC. NIVEL SUPERIOR | R\$2.483,87 | 2 | R\$4.967,74 |
| TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T) | R\$2.483,87 | 2 | R\$4.967,74 |
| FONOaudiólogo N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 20HS | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA(N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) UROLOGISTA(N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| PSICOLOGO N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| RADIOLOGISTA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (40HS) | R\$5.531,98 | 2 | R\$11.063,96 |
| PROF LIC EM CIENCIAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | R\$3.829,91 | 2 | R\$7.659,82 |
| PROF LIC EM ESTUDOS SOCIAIS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | R\$3.829,91 | 1 | R\$3.829,91 |
| PROF LIC EM LETRAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | R\$3.829,91 | 2 | R\$7.659,82 |
| PROF LIC PEDAG.C / ADM.ESC (30HS) | R\$3.829,91 | 1 | R\$3.829,91 |
| BIOQUÍMICO N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 3 | R\$16.595,94 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | | | |
|---|-------------|------------|------------------------|
| FARMACÊUTICO N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) CIRURGIAO GERAL (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 2 | R\$11.063,96 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 13 | R\$71.915,74 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 5 | R\$27.659,90 |
| MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 2 | R\$11.063,96 |
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 3 | R\$16.595,94 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 5 | R\$27.659,90 |
| MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) UROLOGISTA (N/S) (40HS) | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| NUTRICIONISTA (N/S) (40HS) | R\$5.531,98 | 3 | R\$16.595,94 |
| NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - (N/S) (40 HS) | R\$5.531,98 | 5 | R\$27.659,90 |
| TOTAL | | 563 | R\$1.053.434,51 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO II
QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE PROVIDAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QNTDE |
|---|-------|
| AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) | 285 |
| AUXILIAR DE MECANICO(P/G.I) | 2 |
| CONTINUO(P/G.I) | 3 |
| ALMOXARIFE(P/G) | 4 |
| ATEND.CONSULTORIO DENTÁRIO(P/G) | 7 |
| RECEPCIONISTA(P/G) | 3 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G) | 37 |
| PEDREIRO(P/G) | 5 |
| OPERADOR DE MAQUINAS(P/G) | 1 |
| PINTOR(P/G) | 2 |
| MARCENEIRO(P/G) | 3 |
| TELEFONISTA(P/G) | 1 |
| ELETRICISTA DE AUTOMOVEL(P/G) | 1 |
| MECANICO AUTOMOVEL(P/G) | 1 |
| PADEIRO(P/G) | 1 |
| SOLDADOR ELETRICO(P/G) | 1 |
| ENCANADOR DE ADUTORA (P/G) | 3 |
| DIGITADOR(S/G) | 2 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM(S/G) | 4 |
| AUXILIAR DE LABORATORIO(S/G) | 3 |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G) | 2 |
| AGENTE DE CONSUMO (S/G) | 4 |
| AUXILIAR DE ELETROMECANICO (S/G) | 1 |
| OPERADOR DE E.T.A. (S/G) | 3 |
| TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T) | 2 |
| MAQUEIRO (S/G) | 5 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| MEDICO(A) CIRURGIÃO GERAL (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) - 10 HORAS | 2 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| PROF LIC LETRAS(20HS/ AULA) | 4 |
| PROF LIC HISTORIA (20HS/ AULA) | 1 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/ AULA) | 3 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/ AULA) | 1 |
| TECNICO AGRICOLA(S/G.T) | 2 |
| TECNICO EM CONTABILIDADE(S/G.T) | 2 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/ AULA) | 12 |
| PROF LIC EDUC FISICA (25HS/ AULA) | 2 |
| PROF C/MAGISTERIO (I A IV) | 20 |
| TEC. NIVEL SUPERIOR | 1 |
| CIENCIAS CONTABEIS (N/S) | 1 |
| COMUNICACAO SOCIAL (N/S) | 1 |
| INSPETOR TRIBUTARIO (N/S) | 1 |
| FARMACÊUTICO N/S (20HS) | 1 |
| ENFERMEIRO(A) N/S-(20HS) | 2 |
| FISIOTERAPEUTA N/S (20HS) | 2 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 20HS | 1 |
| BIOQUÍMICO N/S (20HS) | 2 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (20HS) | 1 |
| PSICOLOGO N/S (20HS) | 1 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (20HS) | 2 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | |
|---|------------|
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS | 1 |
| PROF LIC PEDAG.C/ ADM.ESC (30HS) | 1 |
| PROF LIC PEDAG C/ SUPERV(30HS/AULA) | 4 |
| PROF LIC EM LETRAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | 3 |
| PROF LIC EM EDUC FISICA - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | 1 |
| NUTRICIONISTA (N/S) (40HS) | 3 |
| SANITARISTA N/S (40HS) | 1 |
| FARMACÊUTICO N/S (40HS) | 5 |
| BIOQUÍMICO N/S (40HS) | 2 |
| TOTAL | 476 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO III
QUADRO DAS AMPLIAÇÕES DO NÚMERO DE VAGAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS) | QNTDE. INICIAL | QNTDE. ACRESCIDA | QNTDE. FINAL | TOTAIS (Ref. X Ampliações) |
|---|--|-----------------------|-------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| FISCAL DE VIG. SANITARIA(S.G) | R\$1.450,80 | 2 | 4 | 6 | R\$5.803,20 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G) | R\$1.450,80 | 151 | 92 | 243 | R\$133.473,60 |
| TEC EM HIGIENE DENTAL(S/G.T) | R\$1.450,80 | 4 | 8 | 12 | R\$11.606,40 |
| TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS) | R\$1.659,58 | 2 | 10 | 12 | R\$16.595,80 |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO(S/G.T) | R\$1.659,58 | 2 | 1 | 3 | R\$1.659,58 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 330 | 40 | 370 | R\$99.009,20 |
| PROF LIC LETRAS (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 40 | 16 | 56 | R\$39.603,68 |
| PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 16 | 6 | 22 | R\$14.851,38 |
| PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 30 | 7 | 37 | R\$17.326,61 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 20 | 11 | 31 | R\$27.227,53 |
| PROF LIC HISTORIA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 23 | 11 | 34 | R\$27.227,53 |
| PROF LIC EST SOCIAIS(30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 6 | 2 | 8 | R\$4.950,46 |
| PROF LIC EDUC FISICA (30HS/AUL) | R\$2.475,23 | 11 | 5 | 16 | R\$12.376,15 |
| ANALISTA DE SISTEMAS (N/S) | R\$2.483,87 | 3 | 4 | 7 | R\$9.935,48 |
| BACHAREL EM TURISMO (N/S) | R\$2.483,87 | 2 | 2 | 4 | R\$4.967,74 |
| AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S) | R\$2.483,87 | 3 | 3 | 6 | R\$7.451,61 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 32 | 97 | 129 | R\$268.301,03 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 20HS | R\$2.765,99 | 3 | 27 | 30 | R\$74.681,73 |
| MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 1 | 1 | 2 | R\$2.765,99 |
| ARQUITETO (A) (N/S) | R\$5.531,98 | 4 | 2 | 6 | R\$11.063,96 |
| ENGENHEIRO CIVIL (N/S) | R\$5.531,98 | 6 | 2 | 8 | R\$11.063,96 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) - 40HS | R\$5.531,98 | 1 | 1 | 2 | R\$5.531,98 |
| VETERINÁRIO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 3 | 2 | 5 | R\$11.063,96 |
| FONOAUDIÓLOGO N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 6 | 1 | 7 | R\$5.531,98 |
| PSICOLOGO N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 17 | 1 | 18 | R\$5.531,98 |
| ENGENHEIRO AGRONOMO (N/S) | R\$5.531,98 | 1 | 2 | 3 | R\$11.063,96 |
| ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 20 | 3 | 23 | R\$16.595,94 |
| CONTROLADOR INTERNO(N/S) | R\$5.936,28 | 2 | 3 | 5 | R\$17.808,84 |
| CONTADOR (N/S) | R\$5.936,28 | 6 | 5 | 11 | R\$29.681,40 |
| OUVIDOR(N/S) | R\$2.757,08 | 1 | 1 | 2 | R\$2.757,08 |
| | TOTAL | 748 | 370 | 1118 | R\$907.509,74 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO IV
QUADRO DOS CARGOS E VAGAS CRIADAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS) | QNTDE. DE VAGAS CRIADAS | TOTAIS (Ref. X Qntde.) |
|---|---|-------------------------|------------------------|
| PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL (40HS) | R\$ 5.106,55 | 6 | R\$30.639,30 |
| ARQUEÓLOGO (40HS) | R\$ 2.483,87 | 2 | R\$4.967,74 |
| ENGENHEIRO DO TRABALHO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 6 | R\$33.191,88 |
| NUTRICIONISTA GENERALISTA (40HS) | R\$ 5.531,98 | 10 | R\$55.319,80 |
| PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (40HS) | R\$1.659,58 | 6 | R\$9.957,48 |
| | TOTAL | 32 | R\$145.140,16 |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS DAS VAGAS CRIADAS

CARGO: PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40HS).

Descrição Sumária do Cargo:

Exercer atividades de assessoria técnica educacional direta à docência como as de planejamento, inspeção, supervisão com orientação educacional no órgão central da área educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Desempenhar atividades de assessoria técnico educacional direto à docência na educação básica, voltas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar;
- II - Assessorar a elaboração e a execução da proposta pedagógica das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - Acompanhar e supervisionar a administração de pessoal, dos recursos materiais e financeiros das escolas, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- IV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- V - Orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - Promover a articulação com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, criando processos de integração entre as escolas;
- VII - Assessorar no âmbito do sistema municipal de ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em colaboração com os docentes e direção escolar;
- IX - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que se refere à formação continuada dos profissionais que aluam nas escolas e no órgão central;
- X - Elaborar ou assessorar a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XI - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XII - Organizar, administrar e executar as atividades e serviços próprios que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIII - Prestar esclarecimentos à Coordenação Pedagógica, assim como, ao Secretário, no que se refere às informações técnicas pedagógicas e administrativas relativas as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XIV - Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na competência da equipe técnica pedagógica;

REQUISITOS:

Professor com formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena.

CARGO: ARQUEÓLOGO (40HS).

Descrição Sumária do Cargo:

Executar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participar da gestão territorial e socioambiental; estudar o patrimônio arqueológico; gerir patrimônio histórico e cultural; realizar pesquisa de mercado; participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizar informações sociais, culturais e políticas; e, elaborar documentos técnico-científicos.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- arqueológica;
- II - Identificar, registrar, prospectar e escavar sítios arqueológicos, bem como proceder ao seu levantamento;
- III - Executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico;
- IV - Zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de Arqueologia;
- V - Prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Arqueologia;
- VI - Realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade;
- VII - Orientar, supervisionar e executar programas de aperfeiçoamento de pessoas que atuam na área de Arqueologia;
- VIII - Orientar a realização, na área de Arqueologia, de seminários, colóquios, concursos e exposições, no âmbito da Administração Direta do Município, fazendo-se neles representar;
- IX - Elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de Arqueologia;
- X - Coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de Arqueologia.
- XI - Elaborar e acompanhar projetos do centro histórico junto ao IPHAN.
- XII - Demonstrar competências pessoais: Demonstrar capacidade de observação, de síntese, capacidade analítica, rigor científico, capacidade de formulação teórica, mediar conflitos; trabalhar em equipe e em situações adversas; demonstrar sensibilidade na compreensão de valores e motivações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- X - Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas competências.

REQUISITOS:

Comprovação da condição de arqueólogo, nos termos da Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018.

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (40HS).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades de segurança no trabalho e do meio ambiente, gerenciando exposições a fatores ocupacionais de risco à saúde do trabalhador, planejando empreendimentos e atividades produtivas e coordenando equipes, treinamentos e atividades de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança Trabalho;
- II - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
- III - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
- IV - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
- V - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;
- VI - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;
- VII - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
- VIII - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

projetando dispositivos de Segurança;

IX - Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

X - Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

XI - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XV - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVIII - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.

XIX - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior com formação específica que assegure o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (40HS).

Descrição Sumária do Cargo:

Exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos.

ATRIBUIÇÕES:

I - Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.

II - Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia.

Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos.

III - Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes.

IV - Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município.

V - Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação.

VI - Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres.

VII - Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quando necessário.

VIII - Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.

IX - Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.

X - Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis.

XI - Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico.

XII - Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação.

XIII - Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade.

XIV - Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação.

XV - Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária, quando necessário.

XVI - Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos, quando necessário.

XVII - Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde.

XVIII - Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica.

XIX - Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes.

XX - Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos.

XXI - Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral.

XXII - Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas, quando necessário.

XXIII - Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, quando necessário.

XXIV - Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas.

XXV - Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas.

XXVI - Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados.

XXVII - Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial.

XXVIII - Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica, quando necessário.

XXIX - Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano, quando necessário.

XXX - Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária, quando necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XXXI - Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento, quando necessário.

XXXII - Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial.

XXXIII - Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão.

XXXIV - Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente, quando necessário.

XXXV - Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto, quando necessário. e

XXXVI - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior com formação específica que assegure o título de Farmacêutico-Bioquímico, e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: NUTRICIONISTA GENERALISTA (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição na Administração Direta do Poder Público Municipal, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

ATRIBUIÇÕES:

I - Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos usuários;

II - Elaborar programas de nutrição para estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas unidades de assistência social da Prefeitura;

III - Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente às unidades, para o acompanhamento dos programas e verificação do cumprimento das normas estabelecidas;

IV - Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores na rede municipal de ensino e nas creches;

V - Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e educação do consumidor;

V - Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimulando os respectivos custos;

VI - Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;

VII - Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;

VIII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;

IX - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

X - Realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniente de recursos dietéticos;

XI - Proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicamente dos regimes alimentares;

XII - Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;

XIII - Prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar;

XIV - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

XV - Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população;

XVI - Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde;

XVII - Cumprir o código de ética profissional;

XVIII - Participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde;

XIX - Planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares;

XX - Organizar cardápios e elaborar dietas especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;

XXI - Implantar e acompanhar a execução de procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas do Serviço de Nutrição e Dietética;

XXII - Elaborar escalas de serviço e fazer remanejamento de pessoal, de acordo com a necessidade do setor;

XXIII - Planejar, orientar e desenvolver programas de treinamentos, em parceria com os setores responsáveis, para os funcionários do Serviço de Nutrição e Dietética; e

XXIV - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO N/S (40HS).

Descrição Sumária do Cargo:

Exercer atividades integradoras de pessoas e recursos, os quais possibilitam a otimização do funcionamento organizacional, assim como de aprimoramento da pessoa em seu ambiente ocupacional, ligando à capacidade de produção e a atividades que colaborem para o desenvolvimento laboral dos servidores públicos municipais das unidades da Administração Direta do Poder Público Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de psicologia organizacional e do trabalho;

II - Planeja, elabora e avalia análises de trabalho para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração.

III - Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição;

IV - Elaboração, fomento e apoio a ações de atração e retenção de talentos;

V - Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção na qualidade de vida;

VI - Elaboração, fomento e apoio a criação de condições favoráveis do ambiente, conquistando um bom clima organizacional;

VII - Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção do engajamento dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

servidores;

VI - Elaboração de diagnósticos das unidades;

VIII - Acompanha a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas;

IX - Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos.

X - Planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

XI - Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional;

XII - Gerenciamento dos dilemas organizacionais;

XIII - Encaminha e orienta os servidores e as unidades organizacionais, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação.

XIV - Fomento na aplicação de ferramentas de desempenho;

XV - Elaboração, fomento e apoio a medidas de prevenção em saúde e segurança do trabalho quanto a aspectos psicosociais;

XVI - Elaboração, fomento e apoio a programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor;

XVII - Fomento e apoio à trabalho em equipe e em grupos;

XVIII - Elaboração, fomento e apoio a ações de melhoria na comunicação e *feedback*, bem como a boa convivência entre os servidores;

XIX - Elaboração, fomento e apoio a ações de motivação, competência, gestão por competência e liderança.

XX - Assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos das organizações;

XXI - Participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida;

XXII - Realiza pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; e

XXIII - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar atividades destinadas à manipulação de reagentes e produtos químicos e execução de análises químicas, físico-químicas, biológicas, bromatológicas, toxicológicas, assim como coletar e preparar amostra biológica para análises, no âmbito laboratorial das respectivas unidades da Administração Direta do Poder Público Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I - Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas ou orientação superior;

II - Efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;

III - Auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possibilitar a realização dos exames;

IV - Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares;

V - Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares;

VI - Preencher fichas relacionadas nos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores;

VII - Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório para que seja providenciado o devido reparo;

VIII - Contribuir para definição de diagnósticos, executando testes e exames, sob supervisão do responsável pela unidade;

IX - Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios;

X - Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes;

XI - Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas para coleta, identificação do material coletado, preparo para exames, técnicas e métodos de análise;

XII - Identificar materiais, equipamentos e conhecer sua utilização na rotina de laboratório;

XIII - Lavar, esterilizar e preparar material usado na rotina de laboratório;

XIV - Desenvolver técnicas de exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos e microbiológicos;

XV - Ter prática em pipeta e diluições;

XVI - Preparar corantes e soluções;

XVII - Desenvolver técnicas de coloração de lâminas;

XVIII - Realizar exames de rotina de urina;

XIX - Realizar exames parasitológicos de fezes;

XX - Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;

XXI - Atender e cadastrar pacientes;

XXII - Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;

XXIII - Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;

XXIV - Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;

XXV - Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;

XXVI - Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;

XXVII - Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;

XXVIII - Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;

XXIX - Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;

XXX - Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;

XXXI - Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho;

XXXII - Auxiliar nas atividades laboratoriais de imunohematologia do receptor de sangue, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;

XXXIII - Realizar coleta de sangue total de doadores, caso exerça a função na Unidade de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Coleta e Transfusão, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;

XXXIV - Realizar processamento, rotulagem, liberação, armazenagem, descarte e distribuição dos hemocomponentes, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;

XXXV - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Técnico de Nível Médio completo, específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade, ou nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO VI

QUADRO CARGOS EXISTENTES POR GRUPO DE CATEGORIA

| Nº de ordem | CARGOS | GRUPO POR CATEGORIA |
|-------------|--|--|
| 1 | A - Advogado. (40HS) B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS) C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção), e Arqueólogo. (40HS). D - Ciências Contábeis (em extinção) e Contador. (40HS) E - Controlador Interno. (40HS) F - Ouvidor. (40HS) | Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior) |
| 2 | A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", e Biólogo" bacharelado". (40HS) A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clinico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, e Periodontista. (20HS) B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS) | Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior) |
| 3 | A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Análises Clínicas. (40HS) B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, | Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio) |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| | | |
|---|--|---|
| | Técnico em Informática (em extinção), e Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção). | |
| 4 | Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), e Agente de Trânsito. | Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio) |
| 5 | Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador. Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), e Encanador de Adutora (em extinção). | Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo) |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII

**TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021)
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2022"**

(LEI COMPLEMENTAR N° 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

**ANEXO I-A (TABELA N° 01) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "A" (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)**

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I-1.0 | R\$5.936,28 | R\$6.265,72 | R\$6.595,17 | R\$6.924,62 | R\$7.254,04 | R\$7.583,50 | R\$7.912,94 | R\$8.242,39 | R\$8.571,83 | R\$8.904,23 |
| II-1.11 | R\$6.589,27 | R\$6.954,95 | R\$7.320,64 | R\$7.686,29 | R\$8.051,56 | R\$8.417,67 | R\$8.783,36 | R\$9.149,03 | R\$9.514,71 | R\$9.883,72 |
| III-1.25 | R\$7.420,35 | R\$7.832,15 | R\$8.243,97 | R\$8.657,73 | R\$9.067,55 | R\$9.479,35 | R\$9.891,17 | R\$10.302,95 | R\$10.714,77 | R\$11.130,28 |
| IV-1.4 | R\$8.310,78 | R\$8.772,03 | R\$9.233,22 | R\$9.694,42 | R\$10.155,67 | R\$10.616,87 | R\$11.078,09 | R\$11.539,31 | R\$12.000,53 | R\$12.465,91 |

Advogado.

**ANEXO I-B (TABELA N° 02) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "B" (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)**

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I-1.0 | R\$5.531,98 | R\$5.839,00 | R\$6.146,01 | R\$6.453,04 | R\$6.760,08 | R\$7.067,11 | R\$7.374,12 | R\$7.681,18 | R\$7.988,19 | R\$8.297,95 |
| II-1.11 | R\$6.140,49 | R\$6.481,29 | R\$6.822,09 | R\$7.162,88 | R\$7.503,68 | R\$7.844,48 | R\$8.185,27 | R\$8.526,07 | R\$8.866,86 | R\$9.210,73 |
| III-1.25 | R\$6.915,00 | R\$7.298,77 | R\$7.682,52 | R\$8.066,31 | R\$8.450,11 | R\$8.833,88 | R\$9.217,65 | R\$9.601,44 | R\$9.985,23 | R\$10.372,47 |
| IV-1.4 | R\$7.744,75 | R\$8.174,60 | R\$8.604,40 | R\$9.034,29 | R\$9.464,10 | R\$9.893,94 | R\$10.323,77 | R\$10.753,60 | R\$11.183,46 | R\$11.617,16 |

Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO I-C (TABELA N° 03) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "C" (40HORAS)
(PROFISSÕES NÃO REGULAMENTADAS NAS LEIS ESPECÍFICAS)**

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$2.483,87 | R\$2.621,68 | R\$2.759,53 | R\$2.897,35 | R\$3.035,17 | R\$3.172,99 | R\$3.310,85 | R\$3.448,65 | R\$3.586,47 | R\$3.725,78 |
| II-1.11 | R\$2.757,08 | R\$2.910,08 | R\$3.063,12 | R\$3.216,15 | R\$3.369,12 | R\$3.522,16 | R\$3.675,19 | R\$3.828,18 | R\$3.981,19 | R\$4.135,60 |
| III-1.25 | R\$3.104,84 | R\$3.277,09 | R\$3.449,39 | R\$3.621,71 | R\$3.794,01 | R\$3.966,26 | R\$4.138,57 | R\$4.310,88 | R\$4.483,18 | R\$4.657,23 |
| IV-1.4 | R\$3.476,83 | R\$3.669,81 | R\$3.862,76 | R\$4.055,72 | R\$4.248,67 | R\$4.441,62 | R\$4.634,58 | R\$4.827,58 | R\$5.020,50 | R\$5.215,29 |

Analista de Sistemas, Arqueólogo, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção).

**ANEXO I-D (TABELA N° 04) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "D" (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)**

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I-1.0 | R\$5.936,28 | R\$6.265,72 | R\$6.595,17 | R\$6.924,62 | R\$7.254,04 | R\$7.583,50 | R\$7.912,94 | R\$8.242,39 | R\$8.571,83 | R\$8.904,23 |
| II-1.11 | R\$6.589,27 | R\$6.954,95 | R\$7.320,64 | R\$7.686,29 | R\$8.051,56 | R\$8.417,67 | R\$8.783,36 | R\$9.149,03 | R\$9.514,71 | R\$9.883,72 |
| III-1.25 | R\$7.420,35 | R\$7.832,15 | R\$8.243,97 | R\$8.655,73 | R\$9.067,55 | R\$9.479,35 | R\$9.891,17 | R\$10.302,95 | R\$10.714,77 | R\$11.130,28 |
| IV-1.4 | R\$8.310,78 | R\$8.772,03 | R\$9.233,22 | R\$9.694,42 | R\$10.155,67 | R\$10.616,87 | R\$11.078,09 | R\$11.539,31 | R\$12.000,53 | R\$12.465,91 |

Ciências Contábeis (em extinção) e Contador.

**ANEXO I-E (TABELA N° 05) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "E" (40HORAS)
(PROFISSÕES DE CARREIRA ESPECÍFICA DE CONTROLADOR INTERNO)**

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I-1.0 | R\$5.936,28 | R\$6.265,72 | R\$6.595,17 | R\$6.924,62 | R\$7.254,04 | R\$7.583,50 | R\$7.912,94 | R\$8.242,39 | R\$8.571,83 | R\$8.904,23 |
| II-1.11 | R\$6.589,27 | R\$6.954,95 | R\$7.320,64 | R\$7.686,29 | R\$8.051,56 | R\$8.417,67 | R\$8.783,36 | R\$9.149,03 | R\$9.514,71 | R\$9.883,72 |
| III-1.25 | R\$7.420,35 | R\$7.832,15 | R\$8.243,97 | R\$8.655,73 | R\$9.067,55 | R\$9.479,35 | R\$9.891,17 | R\$10.302,95 | R\$10.714,77 | R\$11.130,28 |
| IV-1.4 | R\$8.310,78 | R\$8.772,03 | R\$9.233,22 | R\$9.694,42 | R\$10.155,67 | R\$10.616,87 | R\$11.078,09 | R\$11.539,31 | R\$12.000,53 | R\$12.465,91 |

Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I-F (TABELA N° 06) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "F" (40HORAS)
(PROFISSIONAIS DE CARREIRA ESPECÍFICA DE OUVIDOR)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I-1.0 | 2.757,08 | 2.910,10 | 3.063,12 | 3.216,13 | 3.369,15 | 3.522,17 | 3.675,19 | 3.828,21 | 3.981,22 | 4.135,62 |
| II-1.11 | 3.060,36 | 3.230,21 | 3.400,06 | 3.569,91 | 3.739,76 | 3.909,61 | 4.079,46 | 4.249,31 | 4.419,16 | 4.590,54 |
| III-1.25 | 3.446,35 | 3.637,62 | 3.828,89 | 4.020,17 | 4.211,44 | 4.402,71 | 4.593,98 | 4.785,26 | 4.976,53 | 5.169,53 |
| IV-1.4 | 3.859,91 | 4.074,14 | 4.288,36 | 4.502,59 | 4.716,81 | 4.931,04 | 5.145,26 | 5.359,49 | 5.573,71 | 5.789,87 |

Ouvidor

ANEXO II (TABELA N° 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I-1.0 | R\$5.531,98 | R\$5.839,00 | R\$6.146,01 | R\$6.453,04 | R\$6.760,08 | R\$7.067,11 | R\$7.374,12 | R\$7.681,18 | R\$7.988,19 | R\$8.297,95 |
| II-1.11 | R\$6.140,49 | R\$6.481,29 | R\$6.822,09 | R\$7.162,88 | R\$7.503,68 | R\$7.844,48 | R\$8.185,27 | R\$8.526,07 | R\$8.866,86 | R\$9.210,73 |
| III-1.25 | R\$6.915,00 | R\$7.298,77 | R\$7.682,52 | R\$8.066,31 | R\$8.450,11 | R\$8.833,88 | R\$9.217,65 | R\$9.601,44 | R\$9.985,23 | R\$10.372,47 |
| IV-1.4 | R\$7.744,75 | R\$8.174,60 | R\$8.604,40 | R\$9.034,29 | R\$9.464,10 | R\$9.893,94 | R\$10.323,77 | R\$10.753,60 | R\$11.183,46 | R\$11.617,16 |

Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo" bacharelado".

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFECTURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO III (TABELA N° 08) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$2.765,99 | R\$2.919,49 | R\$3.073,01 | R\$3.226,54 | R\$3.380,02 | R\$3.533,53 | R\$3.687,08 | R\$3.840,60 | R\$3.994,09 | R\$4.148,99 |
| II-1.11 | R\$3.070,23 | R\$3.240,36 | R\$3.411,01 | R\$3.581,40 | R\$3.751,79 | R\$3.922,19 | R\$4.092,58 | R\$4.262,97 | R\$4.433,36 | R\$4.605,38 |
| III-1.25 | R\$3.457,49 | R\$3.649,36 | R\$3.841,28 | R\$4.063,17 | R\$4.225,06 | R\$4.416,93 | R\$4.608,83 | R\$4.800,70 | R\$4.992,60 | R\$5.186,23 |
| IV-1.4 | R\$3.872,39 | R\$4.087,29 | R\$4.302,23 | R\$4.517,14 | R\$4.732,03 | R\$4.946,96 | R\$5.161,91 | R\$5.376,79 | R\$5.591,71 | R\$5.808,59 |

Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo Clinico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, Periodontista, Endodontista, Endodontologista, Odontologo Clinico, Odontologo Geral, Odontologo Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista.

ANEXO IV (TABELA N° 09) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (10HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$1.382,99 | R\$1.459,74 | R\$1.536,49 | R\$1.613,24 | R\$1.689,99 | R\$1.766,74 | R\$1.843,49 | R\$1.920,24 | R\$1.996,99 | R\$2.074,43 |
| II-1.11 | R\$1.535,12 | R\$1.620,32 | R\$1.705,52 | R\$1.790,73 | R\$1.875,93 | R\$1.961,13 | R\$2.046,33 | R\$2.131,53 | R\$2.216,74 | R\$2.302,70 |
| III-1.25 | R\$1.728,74 | R\$1.824,68 | R\$1.920,62 | R\$2.016,56 | R\$2.112,50 | R\$2.208,44 | R\$2.304,39 | R\$2.400,33 | R\$2.496,27 | R\$2.593,07 |
| IV-1.4 | R\$1.936,19 | R\$2.043,65 | R\$2.151,11 | R\$2.258,57 | R\$2.366,02 | R\$2.473,48 | R\$2.580,94 | R\$2.688,39 | R\$2.795,85 | R\$2.904,27 |

Médico Infectologista, Médico Geriatra, Médico Mastologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clinico Geral, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista, Médico Obstetra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Gastroenterologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatria, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO V (TABELA N° 10) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "A" (40 HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

| CLASSE NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$1.659,58 | R\$1.751,71 | R\$1.848,90 | R\$1.951,50 | R\$2.059,78 | R\$2.174,06 | R\$2.294,70 | R\$2.422,06 | R\$2.556,44 | R\$2.699,59 |
| II-1.4 | R\$2.323,41 | R\$2.452,37 | R\$2.588,46 | R\$2.732,10 | R\$2.883,75 | R\$3.043,79 | R\$3.212,71 | R\$3.390,99 | R\$3.579,19 | R\$3.779,61 |
| III-1.6 | R\$2.655,36 | R\$2.802,72 | R\$2.958,23 | R\$3.122,42 | R\$3.295,70 | R\$3.478,61 | R\$3.671,62 | R\$3.875,38 | R\$4.090,45 | R\$4.319,54 |
| IV-1.8 | R\$2.987,28 | R\$3.153,10 | R\$3.328,02 | R\$3.512,73 | R\$3.707,65 | R\$3.913,41 | R\$4.130,61 | R\$4.359,86 | R\$4.601,82 | R\$4.859,51 |
| V-2.0 | R\$3.319,18 | R\$3.503,37 | R\$3.697,82 | R\$3.903,06 | R\$4.119,64 | R\$4.348,27 | R\$4.589,58 | R\$4.844,32 | R\$5.113,18 | R\$5.399,46 |

Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Análises Clínicas.

**ANEXO VI (TABELA N° 11) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "B"
 E AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40 HORAS)**

| CLASSE NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$1.450,80 | R\$1.531,32 | R\$1.611,84 | R\$1.692,36 | R\$1.772,88 | R\$1.853,40 | R\$1.933,92 | R\$2.014,44 | R\$2.094,96 | R\$2.176,20 |
| II-1.4 | R\$2.031,12 | R\$2.143,85 | R\$2.256,57 | R\$2.369,30 | R\$2.482,03 | R\$2.594,76 | R\$2.707,48 | R\$2.820,21 | R\$2.932,94 | R\$3.046,68 |
| III-1.6 | R\$2.321,28 | R\$2.450,11 | R\$2.578,94 | R\$2.707,77 | R\$2.836,60 | R\$2.965,44 | R\$3.094,27 | R\$3.223,10 | R\$3.351,93 | R\$3.481,92 |
| IV-1.8 | R\$2.611,44 | R\$2.756,37 | R\$2.901,31 | R\$3.046,24 | R\$3.191,18 | R\$3.336,11 | R\$3.481,05 | R\$3.625,98 | R\$3.770,92 | R\$3.917,16 |
| V-2.0 | R\$2.901,60 | R\$3.062,64 | R\$3.223,68 | R\$3.384,72 | R\$3.545,76 | R\$3.706,79 | R\$3.867,83 | R\$4.028,87 | R\$4.189,91 | R\$4.352,40 |

Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de EFA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção), Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Transito.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII (TABELA N° 12) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40 HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1 | R\$1.192,96 | R\$1.259,16 | R\$1.325,36 | R\$1.391,56 | R\$1.457,76 | R\$1.523,96 | R\$1.590,16 | R\$1.656,36 | R\$1.722,56 | R\$1.789,37 |
| II- 1.3 | R\$1.550,85 | R\$1.636,92 | R\$1.722,99 | R\$1.809,06 | R\$1.895,13 | R\$1.981,20 | R\$2.067,27 | R\$2.153,34 | R\$2.239,41 | R\$2.326,26 |
| III-1.7 | R\$2.028,03 | R\$2.140,58 | R\$2.253,13 | R\$2.365,68 | R\$2.478,23 | R\$2.590,78 | R\$2.703,33 | R\$2.815,88 | R\$2.928,43 | R\$3.042,00 |
| IV-1.9 | R\$2.266,62 | R\$2.392,41 | R\$2.518,20 | R\$2.643,99 | R\$2.769,78 | R\$2.895,57 | R\$3.021,36 | R\$3.147,15 | R\$3.272,94 | R\$3.399,87 |

Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuoo (em extinção), Guarda, Repcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador, Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Padeiro (em extinção), Pedreiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefomista (em extinção), Encanador de Aduutura (em extinção).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO V III

**TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021)
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2022"**

(LEI COMPLEMENTAR N° 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003)

ANEXO I - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40HORAS)

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| I-1.0 | R\$5.106,55 | R\$5.448,18 | R\$5.789,78 | R\$6.131,38 | R\$6.472,89 | R\$6.814,66 | R\$7.156,08 | R\$7.498,85 |
| II-1.11 | R\$5.787,76 | R\$6.174,97 | R\$6.562,14 | R\$6.949,30 | R\$7.336,38 | R\$7.723,74 | R\$8.110,70 | R\$8.499,20 |
| III-1.5 | R\$6.468,41 | R\$6.901,14 | R\$7.333,84 | R\$7.766,54 | R\$8.199,14 | R\$8.632,05 | R\$9.064,52 | R\$9.498,71 |
| IV-1.7 | R\$7.149,53 | R\$7.627,83 | R\$8.106,10 | R\$8.584,36 | R\$9.062,51 | R\$9.541,01 | R\$10.019,01 | R\$10.498,92 |

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO II - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$3.829,91 | R\$4.086,19 | R\$4.342,44 | R\$4.598,72 | R\$4.854,96 | R\$5.111,22 | R\$5.367,50 | R\$5.624,47 |
| II-1.11 | R\$4.340,85 | R\$4.631,29 | R\$4.921,69 | R\$5.212,12 | R\$5.502,54 | R\$5.792,96 | R\$6.083,38 | R\$6.374,62 |
| III-1.5 | R\$4.851,33 | R\$5.175,90 | R\$5.500,49 | R\$5.825,05 | R\$6.149,62 | R\$6.474,21 | R\$6.798,78 | R\$7.124,27 |
| IV-1.7 | R\$5.362,18 | R\$5.720,94 | R\$6.079,69 | R\$6.438,44 | R\$6.797,20 | R\$7.155,96 | R\$7.514,69 | R\$7.874,46 |

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO III - PROFESSOR (30HORAS)

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$2.475,23 | R\$2.651,96 | R\$2.828,64 | R\$3.005,36 | R\$3.182,08 | R\$3.358,79 | R\$3.535,53 | R\$3.712,86 |
| II- 1.11 | R\$2.747,50 | R\$2.943,67 | R\$3.139,84 | R\$3.336,01 | R\$3.532,18 | R\$3.728,34 | R\$3.924,51 | R\$4.121,22 |
| III- 1.5 | R\$3.712,86 | R\$3.977,94 | R\$4.243,05 | R\$4.508,17 | R\$4.773,22 | R\$5.038,32 | R\$5.303,39 | R\$5.569,26 |
| IV- 1.7 | R\$4.207,91 | R\$4.508,32 | R\$4.808,78 | R\$5.109,20 | R\$5.409,62 | R\$5.710,05 | R\$6.010,47 | R\$6.311,84 |
| V- 1.9 | R\$4.702,90 | R\$5.038,74 | R\$5.374,51 | R\$5.710,32 | R\$6.046,07 | R\$6.381,86 | R\$6.717,61 | R\$7.054,40 |
| VI- 2.1 | R\$5.198,04 | R\$5.569,05 | R\$5.940,24 | R\$6.311,36 | R\$6.682,45 | R\$7.053,57 | R\$7.424,74 | R\$7.796,99 |

- Nivel I Magisterio
 Nivel II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Academica
 Nivel III C/ Nivel Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Academica
 Nivel IV Nivel Superior C/ Especialização
 Nivel V Nivel Superior C/ Mestrado
 Nivel VI Nivel Superior C/ Doutorado

ANEXO IV - PROFESSOR (25HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$2.062,74 | R\$2.209,95 | R\$2.357,18 | R\$2.504,45 | R\$2.651,73 | R\$2.799,00 | R\$2.946,27 | R\$3.094,09 |
| II- 1.11 | R\$2.289,63 | R\$2.453,10 | R\$2.616,57 | R\$2.780,04 | R\$2.943,52 | R\$3.106,99 | R\$3.270,46 | R\$3.434,39 |
| III- 1.5 | R\$3.094,05 | R\$3.314,97 | R\$3.535,91 | R\$3.756,79 | R\$3.977,73 | R\$4.198,58 | R\$4.419,48 | R\$4.641,07 |
| IV- 1.7 | R\$3.506,61 | R\$3.757,00 | R\$4.007,32 | R\$4.257,69 | R\$4.508,04 | R\$4.758,39 | R\$5.008,78 | R\$5.259,91 |
| V- 1.9 | R\$3.919,10 | R\$4.198,94 | R\$4.478,72 | R\$4.758,56 | R\$5.038,40 | R\$5.318,22 | R\$5.598,02 | R\$5.878,64 |
| VI- 2.1 | R\$4.331,72 | R\$4.640,90 | R\$4.950,22 | R\$5.259,47 | R\$5.568,74 | R\$5.878,03 | R\$6.187,28 | R\$6.497,52 |

- Nivel I Magisterio
 Nivel II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Academica
 Nivel III C/ Nivel Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Academica
 Nivel IV Nivel Superior C/ Especialização
 Nivel V Nivel Superior C/ Mestrado
 Nivel VI Nivel Superior C/ Doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V - PROFESSOR (20 HORAS) - (EM EXTINÇÃO) -

| CLASSE NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$1.650,14 | R\$1.767,98 | R\$1.885,76 | R\$2.003,60 | R\$2.121,43 | R\$2.239,21 | R\$2.357,01 | R\$2.475,29 |
| II-1.11 | R\$1.831,78 | R\$1.936,66 | R\$2.065,72 | R\$2.194,78 | R\$2.323,84 | R\$2.452,90 | R\$2.581,96 | R\$2.711,37 |
| III-1.5 | R\$2.475,26 | R\$2.651,99 | R\$2.828,72 | R\$3.005,43 | R\$3.182,19 | R\$3.358,92 | R\$3.535,63 | R\$3.712,88 |
| IV-1.7 | R\$2.805,29 | R\$3.005,61 | R\$3.205,89 | R\$3.406,21 | R\$3.606,45 | R\$3.806,73 | R\$4.007,03 | R\$4.207,97 |
| V-1.9 | R\$3.135,30 | R\$3.359,19 | R\$3.583,00 | R\$3.806,92 | R\$4.030,72 | R\$4.254,60 | R\$4.478,45 | R\$4.702,99 |
| VI-2.1 | R\$3.465,40 | R\$3.712,74 | R\$3.960,20 | R\$4.207,63 | R\$4.455,03 | R\$4.702,46 | R\$4.949,88 | R\$5.198,03 |

- Nivel I Magisterio
Nivel II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Academica
Nivel III C/ Nivel Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Academica
Nivel IV Nivel Superior C/ Especialização
Nivel V Nivel Superior C/ Mestrado
Nivel VI Nivel Superior C/ Doutorado

ANEXO VI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40 HORAS)

| CLASSE NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$1.450,80 | R\$1.531,32 | R\$1.611,84 | R\$1.692,36 | R\$1.772,88 | R\$1.853,40 | R\$1.933,92 | R\$2.014,44 | R\$2.094,96 | R\$2.176,20 |
| II-1.4 | R\$2.031,12 | R\$2.143,85 | R\$2.256,57 | R\$2.369,30 | R\$2.482,03 | R\$2.594,76 | R\$2.707,48 | R\$2.820,21 | R\$2.932,94 | R\$3.046,68 |
| III-1.6 | R\$2.321,28 | R\$2.450,11 | R\$2.578,94 | R\$2.707,77 | R\$2.836,60 | R\$2.965,44 | R\$3.094,27 | R\$3.223,10 | R\$3.351,93 | R\$3.481,92 |
| IV-1.8 | R\$2.611,44 | R\$2.756,37 | R\$2.901,31 | R\$3.046,24 | R\$3.191,18 | R\$3.336,11 | R\$3.481,05 | R\$3.625,98 | R\$3.770,92 | R\$3.917,16 |
| V-2.0 | R\$2.901,60 | R\$3.062,64 | R\$3.223,68 | R\$3.384,72 | R\$3.545,76 | R\$3.706,79 | R\$3.867,83 | R\$4.028,87 | R\$4.189,91 | R\$4.352,40 |

- Nivel I Ensino médio completo
Nivel II Ensino superior completo
Nivel III Ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata
Nivel IV Ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata
Nivel V Ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D541-4305-F70C-8D82

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/12/2021 15:49:36 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D541-4305-F70C-8D82>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Altera o lotacionograma constante na Lei Complementar nº 110/2017, estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, bem como altera as Leis Complementares nº 25/1995, 47/2003, 48/2003, 115/2017, 144/2019, 146/2018 e 162/2021 e a Lei nº 2.717/2018 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente disponíveis e não providas dos cargos descritos no Anexo I, da Lei Complementar 110, de 31 de janeiro de 2017, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Entram em extinção, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, as vagas atualmente providas dos cargos descritos no Anexo II, da Lei Complementar 110/2017, conforme quantitativo estabelecido no quadro previsto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27 de novembro de 1997, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive as progressões e promoções funcionais.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores públicos municipais contratados temporariamente por excepcional interesse público, ocupantes de cargos declarados extintos e/ou em extinção, todos os direitos e vantagens estabelecidos até findar-se o respectivo contrato temporário, na forma da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

Art. 4º Amplia-se, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, o número de vagas dos cargos descritos no Anexo III, alterando-se o Anexo I da Lei Complementar nº 110/2017, na forma do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º Ficam criados, do quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujo número de vagas, remuneração, atribuições e requisitos para investidura constam na forma dos Anexos IV e V da presente Lei Complementar.

§ 1º O cargo de provimento efetivo de Professor Técnico Educacional (40HS) é integrante, através da nova tabela de piso salarial dos profissionais da Educação Municipal da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e nº 110/2017.

§ 2º O cargo de provimento efetivo de Engenheiro do Trabalho (40HS) é integrante da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento Municipal "B" das Leis Complementares nº 48, de 05 de setembro de 2003 e nº 110/2017.

§ 3º O cargo de provimento efetivo de Arqueólogo (40HS) é integrante da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

§ 4º Os cargos de provimento efetivo de Farmacêutico-Bioquímico (40HS), de Nutricionista Generalista (40HS), e de Psicólogo Organizacional e do Trabalho (40HS), são integrantes da tabela salarial do Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal "A" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

§ 5º O cargo de provimento efetivo de Técnico em Análises Clínicas (40HS) é integrante da tabela salarial do Agente de Desenvolvimento Municipal "A" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017.

Art. 6º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 47/2003, a fim de promover ajustes no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para adequar os cargos e os vencimentos dos profissionais da Educação Municipal.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo inseridos na tabela salarial do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Lei Complementar nº 47/2003, ficam remanejados para a nova tabela salarial do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, conforme a presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar modifica dispositivos das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, a fim de promover ajustes no quadro de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Público Municipal para adequar os cargos e os vencimentos dos profissionais de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo inseridos na tabela salarial do Apoio de Desenvolvimento Municipal "A" e "B", ambas, das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, ficam remanejados para a nova tabela salarial do Apoio de Desenvolvimento Municipal, conforme a presente Lei Complementar.

§ 2º As tabelas salariais do Agente de Desenvolvimento Municipal "B" e do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, ambas, das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, viger-se-ão conforme a presente Lei Complementar.

§ 3º O artigo 5º, V, o artigo 28, V, e artigo 29, §1º, IV, todos, da Lei Complementar nº 48/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

I - Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, "B" com atividade profissional regulamentada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, "C" com profissões não regulamentadas nas leis específicas, "D" com atividade profissional regulamentada pelo Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946, "E" com profissionais da carreira específica de Controlador Interno, e "F" com profissionais da carreira específica de Ouvidor, sendo todos compostos por cargos de formação em nível superior completo;

a) Em atendimento ao artigo 37, XII, da Constituição Federal de 1988, artigo 96, XI, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres, e artigo 61, §2º, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, fica assegurado que o vencimento base dos cargos constantes na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "A", "D", "E" e "F" não serão inferiores aos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos demais entes da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Cáceres, assim como do Poder Legislativo Municipal.

II - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Apoio de Desenvolvimento Municipal é composto dos cargos de formação de nível fundamental completo e pelos cargos em situação especial que não tem nível de escolaridade, no entanto apresentam outros requisitos necessários para o cargo, discriminados no Art. 50 *caput*, desta lei.

...

Art. 28. As tabelas de piso salarial do Profissional do Desenvolvimento Municipal encontram-se, respectivamente:

I - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Municipal "A", "B", "C", "D", "E" e "F" conforme anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, e I-F, respectivamente;

II - Piso salarial para o cargo de Técnico de Desenvolvimento de Saúde Municipal em regime de 10 (dez), 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexos II, III e IV, respectivamente;

III - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "A", conforme anexo V;

IV - Piso salarial para o cargo de Agente de Desenvolvimento Municipal "B" e Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, conforme anexo VI;

V - Piso salarial para o cargo de Apoio de Desenvolvimento Municipal, conforme anexo VII.

Art. 29. ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - A composição salarial dos níveis de Apoio de Desenvolvimento Municipal, dar-se-á com a aplicação dos seguintes índices sobre o primeiro nível da classe A.

...

§ 4º O artigo 40 da Lei Complementar nº 48/2003, passa a vigorar, acrescido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

"Art. 40 ...

XXVI - Adicional de Produtividade Médica;

...

§ 5º Os cargos de provimento efetivo de Ciências Contábeis (40HS) e Contador (40HS), ambos insertos na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, ficam remanejados para a tabela salarial recém criada dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "D" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 6º O cargo de provimento efetivo de Controlador Interno (40HS) inserto na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, fica remanejado para a tabela salarial recém-criada de Técnico de Desenvolvimento Municipal "E" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 7º O cargo de provimento efetivo de Ouvidor (40HS) inserto na tabela salarial dos Técnicos de Desenvolvimento Municipal "C" das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 110/2017, fica remanejado para a tabela salarial recém-criada de Técnico de Desenvolvimento Municipal "F" das mesmas Leis, na forma da presente Lei Complementar.

§ 8º O quadro dos cargos existentes por grupo de categoria do Anexo VI da Lei Complementar nº 48/2003, viger-se-á na forma da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 ...

§ 3º - Os cargos de formação em nível superior ou de técnicos com carreiras regulamentadas por lei específica, assim como os de carreira específica de Controlador Interno ou de Ouvidor, deverão ter tabela própria;

...

Art. 158 ...

XI - Adicional de Produtividade Médica;

...

Seção X

Do Adicional de Produtividade Médica

Art. 177-A. O Adicional de Produtividade Médica visa estabelecer mecanismos motivadores que propiciem aumento de produtividade médica de qualidade, em busca de eficiência no serviço público de saúde do município mediante contrapartida de justa remuneração.

§ 1º O Adicional de Produtividade Médica tem natureza de vantagem pecuniária fruto do trabalho e de auferimento condicionado à efetiva prestação de serviço, nas condições estabelecidas pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Adicional de Produtividade Médica é de aplicação de todos quantos regularmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, vedada sua aplicação extensiva para quaisquer outros cargos.

Art. 9º Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 115, de 24 de julho de 2017, passando o artigo 47, § 1º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 ...

§ 1º Caso o servidor permaneça com o vencimento do cargo efetivo receberá 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retomencionado.

Art. 10. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 2.717, de 17 de dezembro de 2018, passando os artigos 5º e 6º a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º O Adicional de Produtividade Médica será calculado tomando-se por base o trabalho médico realizado, de acordo com o vínculo de cada servidor, e funcionamento da unidade de saúde ao qual o mesmo está lotado.

Art. 5º-A Satisfeitos os pressupostos acima o Adicional de Produtividade Médica será calculada da seguinte maneira:

§ 1º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 10 (dez) horas semanais será considerada aquela que exceder a 08 (oito) consultas/atendimento por semana, somando 32 (trinta e duas) consultas/atendimento por mês, valor correspondente ao piso salarial e, a produtividade será contada a partir da 33ª consulta, limitando-se a 158 (Cento e cinquenta e oito) consultas/atendimentos por mês.

§ 2º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 20 (vinte) horas semanais será considerada aquela que exceder a 15 (quinze) consultas/atendimento por semana, somando 60 (sessenta) consulta/atendimento mês, valor correspondente ao piso salarial e, a produtividade será contada a partir da 61ª consulta, limitando-se a 240 (duzentos e quarenta) consultas mensais.

§ 3º A apuração do Adicional de Produtividade Médica, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais será considerada aquela que exceder a 30 (trinta) consultas/atendimentos por semana, somando 120 (cento e vinte) consultas/atendimentos por mês, valor correspondente ao piso salarial, e, a produtividade será contada a partir da 121ª consulta, limitando-se a 300 (trezentas) consultas atendimentos mês.

§ 4º O valor de cada consulta/atendimento para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos), para os médicos especialistas.

§ 5º O valor de cada consulta/atendimento em consulta de Clínico Geral em Unidade Básica de Saúde ou outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para efeito do Adicional de Produtividade será de R\$ 42,74 (quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

§ 6º Para as Atividades Coletivas e Visitas Domiciliares, atividades que fazem parte das Unidades Básicas de Saúde, será pago o valor de R\$ 64,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos).

§ 7º Somente terá direito ao Adicional de Produtividade Médica aquele servidor que comprovadamente cumprir a jornada diária efetivamente trabalhada, com regular controle de frequência.

§ 8º O Adicional de Produtividade Médica de que trata o presente artigo somente começará a ser computado depois de cumprida a carga mínima prevista nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 9º O retorno médico no prazo de 30 (trinta) dias para avaliação de exames clínicos não será computado para efeito do adicional de produtividade, nem será considerada nova consulta.

§ 10º Para ter direito à remuneração relativa ao piso salarial de 40 (quarenta) horas o servidor médico terá de cumprir com exclusividade as duas (02) jornadas diárias de 04 (quatro) horas prevista no lotacionograma da Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Adicional de Produtividade Médica do médico que trabalha em regime de plantão será calculado por número de hora/plantão, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º É vedado a atribuição de jornadas em regime de plantão a todos os servidores com vínculo salarial de 10 (dez) horas.

§ 2º Não será computado na composição do adicional de produtividade as jornadas em regime de plantão com demanda de trabalho médico sem que o profissional tenha, efetivamente, trabalhado e/ou deixado de cumprir integralmente a jornada em regime de plantão.

§ 3º A ausência na jornada em regime de plantão implicará na redução proporcional do salário e do Adicional de Produtividade e perderá o valor do plantão, em favor daquele que vier a substituir.

§ 4º O médico que trabalha em regime de plantão que der causa a falta injustificável, será punido com advertência e perderá o direito de fazer novos plantões."

Art. 11. Esta Lei Complementar modifica dispositivos da Lei nº 162, de 08 de outubro de 2021, passando os artigos 4º, 5º e 6º, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

IV - O servidor integrante da carreira de provimento efetivo e permanente da Controladoria Geral do Município, que estiver investido na função de Controlador Geral do Município, poderá optar entre o subsídio do cargo comissionado de Secretário Municipal ou vencimento do cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de Secretário Municipal ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retomencionado.

...

Art. 5º ...

I - ...

b) Pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Gerência ou nomenclatura equivalente, ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

...

Art. 6º ...

I - ...

b) Pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissão de Gerência ou nomenclatura equivalente, ou, quando somados ultrapassem o teto remuneratório municipal, percentual proporcional que não ultrapasse o limite retromencionado.

..."

Art. 12. Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 14,35% (quatorze vírgula trinta e cinco por cento), compreendendo o período entre janeiro de 2020 a outubro de 2021.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a revisão geral anual das novas tabelas salariais insertas nesta Lei Complementar e abaixo listadas:

I - Do Apoio de Desenvolvimento Municipal, da Lei Complementar nº 48/2003;

II - Do Agente de Desenvolvimento Municipal "B", da Lei Complementar nº 48/2003;

III - Do Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, da Lei Complementar nº 48/2003;

IV - Do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Lei Complementar nº 47/2003.

§ 2º Os Anexos das Leis Complementares nº 48/2003 e nº 47/2003 passam a vigorar conforme os Anexos VII e VIII da presente Lei Complementar.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, assim como as seguintes:

I - O Decreto Municipal nº 286, de 25 de março de 2021;

II - O artigo 2º da Lei Complementar nº 146, de 03 de dezembro de 2019;

III - O artigo 4º da Lei Complementar nº 144, de 25 de julho de 2019;

IV - O artigo 29, § 2º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

V - O artigo 30 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003;

Art. 14. Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022

Cáceres/MT, em 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE DISPONÍVEIS E NÃO PROVIDAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS) | QNTDE. | SALDO A SER LIBERADO (Ref. X Qntde) |
|--|---|--------|-------------------------------------|
| ALMOXARIFE(P/G) | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| ATEND.CONSULTORIO DENTÁRIO(P/G) | R\$1.192,96 | 15 | R\$17.894,40 |
| ATENDENTE ENFERMAGEM | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| AUX OPERADOR MAQUINAS(P/G.I) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) | R\$1.192,96 | 170 | R\$202.803,20 |
| CONTINUO(P/G.I) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G) | R\$1.192,96 | 34 | R\$40.560,64 |
| BORRACHEIRO(P/G.I) | R\$1.192,96 | 2 | R\$2.385,92 |
| CARPINTEIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| ELETRICISTA PREDIAL(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| ELETRICISTA(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| LANTERNEIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| LUBRIFICADOR(P/G.I) | R\$1.192,96 | 3 | R\$3.578,88 |
| MARCENEIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| MECANICO AUTOMOVEL(P/G) | R\$1.192,96 | 2 | R\$2.385,92 |
| MECANICO DE MAQ.PESADAS E CAMINHOES(P/G) | R\$1.192,96 | 2 | R\$2.385,92 |
| OPERADOR DE MAQUINAS(P/G) | R\$1.192,96 | 11 | R\$13.122,56 |
| PEDREIRO(P/G) | R\$1.192,96 | 4 | R\$4.771,84 |
| PINTOR(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| SOLDADOR ELETRICO(P/G) | R\$1.192,96 | 1 | R\$1.192,96 |
| ARTESÃO | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM(S/G) | R\$1.450,80 | 6 | R\$8.704,80 |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G) | R\$1.450,80 | 7 | R\$10.155,60 |
| AUXILIAR DE LABORATORIO(S/G) | R\$1.450,80 | 8 | R\$11.606,40 |
| DIGITADOR(S/G) | R\$1.450,80 | 1 | R\$1.450,80 |
| MAQUEIRO (S/G) | R\$1.450,80 | 1 | R\$1.450,80 |
| TECNICO EM DESENHO(S/G) | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| TECNICO EM INFORMATICA (S/G.T) | R\$1.450,80 | 5 | R\$7.254,00 |

| | | | |
|---|-------------|------------|------------------------|
| TECNICO EM TOPOGRAFIA(S/G.T) | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T) | R\$1.450,80 | 2 | R\$2.901,60 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 4 | R\$5.531,96 |
| MEDICO(A) CIRURGIÃO GERAL (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 4 | R\$5.531,96 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) GERIATRA (N/S) (10HS) | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) INFECTOLOGISTA (N/S) (10HS) | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) MASTOLOGISTA (N/S) (10HS) | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 1 | R\$1.382,99 |
| MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 3 | R\$4.148,97 |
| MEDICO(A) REUMATOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 3 | R\$4.148,97 |
| MEDICO(A) UROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | R\$1.382,99 | 2 | R\$2.765,98 |
| PROF LIC BIOLOGIA (20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 10 | R\$16.501,40 |
| PROF LIC EDUC FISICA (20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 7 | R\$11.550,98 |
| PROF LIC EST SOCIAS (20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 2 | R\$3.300,28 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 14 | R\$23.101,96 |
| PROF LIC HISTORIA (20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 14 | R\$23.101,96 |
| PROF LIC LETRAS(20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 20 | R\$33.002,80 |
| PROF LIC MATEMATICA (20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 10 | R\$16.501,40 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) | R\$1.650,14 | 1 | R\$1.650,14 |
| TECNICO AGRICOLA(S/G.T) | R\$1.659,58 | 1 | R\$1.659,58 |
| TECNICO EM CONTABILIDADE(S/G.T) | R\$1.659,58 | 5 | R\$8.297,90 |
| MEDICO(A) PLANTONISTA | R\$1.530,00 | 30 | R\$45.900,00 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (25HS/AULA) | R\$2.062,74 | 1 | R\$2.062,74 |
| PROF LIC HISTORIA (25HS/AULA) | R\$2.062,74 | 1 | R\$2.062,74 |
| PROF LIC LETRAS (25HS/AULA) | R\$2.062,74 | 4 | R\$8.250,96 |
| PROF LIC MATEMATICA (25HS/AULA) | R\$2.062,74 | 2 | R\$4.125,48 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/AULA) | R\$2.062,74 | 1 | R\$2.062,74 |
| PROF C/MAGISTERIO (I A IV) | R\$2.475,23 | 24 | R\$59.405,52 |
| PROF LIC EM CIENCIAS COMPUTAÇÃO (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 1 | R\$2.475,23 |
| CIENCIAS CONTABEIS (N/S) | R\$5.936,28 | 3 | R\$17.808,84 |
| GEOGRAFO (N/S) | R\$2.172,17 | 1 | R\$2.172,17 |
| GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS (N/S) | R\$2.483,87 | 1 | R\$2.483,87 |
| TEC. NIVEL SUPERIOR | R\$2.483,87 | 2 | R\$4.967,74 |
| TECNOLOGO EM TURISMO (N/S.T) | R\$2.483,87 | 2 | R\$4.967,74 |
| FONOAUDIÓLOGO N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 20HS | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA(N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) UROLOGISTA(N/S) (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| PSICOLOGO N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| RADIOLOGISTA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 1 | R\$2.765,99 |
| MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 2 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) OFTALMOLOGISTA (N/S) (40HS) | R\$5.531,98 | 2 | R\$11.063,96 |
| PROF LIC EM CIENCIAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | R\$3.829,91 | 2 | R\$7.659,82 |
| PROF LIC EM ESTUDOS SOCIAIS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | R\$3.829,91 | 1 | R\$3.829,91 |
| PROF LIC EM LETRAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | R\$3.829,91 | 2 | R\$7.659,82 |
| PROF LIC PEDAG.C/ADM.ESC (30HS) | R\$3.829,91 | 1 | R\$3.829,91 |
| BIOQUÍMICO N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 3 | R\$16.595,94 |
| FARMACÉUTICO N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) CIRURGIAO GERAL (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 2 | R\$11.063,96 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 13 | R\$71.915,74 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 5 | R\$27.659,90 |
| MEDICO(A) NEUROLOGISTA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 2 | R\$11.063,96 |
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 3 | R\$16.595,94 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 5 | R\$27.659,90 |
| MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) 40HS | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| MEDICO(A) UROLOGISTA (N/S) (40HS) | R\$5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| NUTRICIONISTA (N/S) (40HS) | R\$5.531,98 | 3 | R\$16.595,94 |
| NUTRICIONISTA EDUCACIONAL - (N/S) (40 HS) | R\$5.531,98 | 5 | R\$27.659,90 |
| TOTAL | | 563 | R\$1.053.434,51 |

ANEXO II QUADRO DAS VAGAS ATUALMENTE PROVIDAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QNTDE |
|---|------------|
| AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS(P/G.I) | 285 |
| AUXILIAR DE MECANICO(P/G.I) | 2 |
| CONTINUO(P/G.I) | 3 |
| ALMOXARIFE(P/G) | 4 |
| ATEND,CONSULTORIO DENTÁRIO(P/G) | 7 |
| RECEPCIONISTA(P/G) | 3 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO(P/G) | 37 |
| PEDREIRO(P/G) | 5 |
| OPERADOR DE MAQUINAS(P/G) | 1 |
| PINTOR(P/G) | 2 |
| MARCENEIRO(P/G) | 3 |
| TELEFONISTA(P/G) | 1 |
| ELETRICISTA DE AUTOMOVEL(P/G) | 1 |
| MECANICO AUTOMOVEL(P/G) | 1 |
| PADEIRO(P/G) | 1 |
| SOLDADOR ELETTRICO(P/G) | 1 |
| ENCANADOR DE ADUTORA (P/G) | 3 |
| DIGITADOR(S/G) | 2 |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM(S/G) | 4 |
| AUXILIAR DE LABORATORIO(S/G) | 3 |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA(S/G) | 2 |
| AGENTE DE CONSUMO (S/G) | 4 |
| AUXILIAR DE ELETROMECANICO (S/G) | 1 |
| OPERADOR DE E.T.A. (S/G) | 3 |
| TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA (S/G.T) | 2 |
| MAQUEIRO (S/G) | 5 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| MEDICO(A) CIRURGÃO GERAL (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) - 10 HORAS | 2 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 10 HORAS | 1 |
| PROF LIC LETRAS(20HS/AULA) | 4 |
| PROF LIC HISTORIA (20HS/AULA) | 1 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA) | 3 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (20HS/AULA) | 1 |
| TECNICO AGRICOLA(S/G.T) | 2 |
| TECNICO EM CONTABILIDADE(S/G.T) | 2 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/AULA) | 12 |
| PROF LIC EDUC FISICA (25HS/AULA) | 2 |
| PROF C/MAGISTERIO (I A IV) | 20 |
| TEC. NIVEL SUPERIOR | 1 |
| CIENCIAS CONTABEIS (N/S) | 1 |
| COMUNICACAO SOCIAL (N/S) | 1 |
| INSPECTOR TRIBUTARIO (N/S) | 1 |
| FARMACÉUTICO N/S (20HS) | 1 |
| ENFERMEIRO(A) N/S-(20HS) | 2 |
| FISIOTERAPEUTA N/S (20HS) | 2 |
| MEDICO(A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 20HS | 1 |
| BIOQUÍMICO N/S (20HS) | 2 |
| MEDICO(A) DERMATOLOGISTA N/S (20HS) | 1 |
| PSICOLOGO N/S (20HS) | 1 |
| MEDICO(A) GINECOLOGISTA OBSTETRA N/S (20HS) | 2 |
| MEDICO(A) ORTOPEDISTA (N/S) 20HS | 1 |
| PROF LIC PEDAG.C/ADM.ESC (30HS) | 1 |
| PROF LIC PEDAG C/ SUPERV(30HS/AULA) | 4 |
| PROF LIC EM LETRAS - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | 3 |
| PROF LIC EM EDUC FISICA - PROF TEC EDUCACIONAL (30HS) | 1 |
| NUTRICIONISTA (N/S) (40HS) | 3 |
| SANITARISTA N/S (40HS) | 1 |
| FARMACÉUTICO N/S (40HS) | 5 |
| BIOQUÍMICO N/S (40HS) | 2 |
| TOTAL | 476 |

ANEXO III QUADRO DAS AMPLIAÇÕES DO NÚMERO DE VAGAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS) | QNTDE. INICIAL | QNTDE. ACRES-CIDA | QNTDE. FI-NAL | TOTAIS (Ref. X Ampliações) |
|--|---|----------------|-------------------|---------------|----------------------------|
| FISCAL DE VIG. SANITARIA(S.G) | R\$1.450,80 | 2 | 4 | 6 | R\$5.803,20 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO(S/G) | R\$1.450,80 | 151 | 92 | 243 | R\$133.473,60 |
| TEC EM HIGIENE DENTAL(S/G.T) | R\$1.450,80 | 4 | 8 | 12 | R\$11.606,40 |
| TECNICO EM RADIOLOGIA (S/G.T) (20HS) | R\$1.659,58 | 2 | 10 | 12 | R\$16.595,80 |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABA-LHO(S/G.T) | R\$1.659,58 | 2 | 1 | 3 | R\$1.659,58 |
| PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 330 | 40 | 370 | R\$99.009,20 |

| | | | | | |
|-------------------------------------|--------------|-----|-----|------|---------------|
| PROF LIC LETRAS (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 40 | 16 | 56 | R\$39.603,68 |
| PROF LIC BIOLOGIA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 16 | 6 | 22 | R\$14.851,38 |
| PROF LIC MATEMATICA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 30 | 7 | 37 | R\$17.326,61 |
| PROF LIC GEOGRAFIA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 20 | 11 | 31 | R\$27.227,53 |
| PROF LIC HISTORIA (30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 23 | 11 | 34 | R\$27.227,53 |
| PROF LIC EST SOCIAIS(30HS/AULA) | R\$2.475,23 | 6 | 2 | 8 | R\$4.950,46 |
| PROF LIC EDUC FISICA (30HS/AUL) | R\$2.475,23 | 11 | 5 | 16 | R\$12.376,15 |
| ANALISTA DE SISTEMAS (N/S) | R\$2.483,87 | 3 | 4 | 7 | R\$9.935,48 |
| BACHAREL EM TURISMO (N/S) | R\$2.483,87 | 2 | 2 | 4 | R\$4.967,74 |
| AUDITOR DE TRIBUTOS(N/S) | R\$2.483,87 | 3 | 3 | 6 | R\$7.451,61 |
| MEDICO(A) CLINICO GERAL N/S (20HS) | R\$2.765,99 | 32 | 97 | 129 | R\$268.301,03 |
| MEDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 20HS | R\$2.765,99 | 3 | 27 | 30 | R\$74.681,73 |
| MEDICO(A) PSIQUIATRA (N/S) 20HS | R\$2.765,99 | 1 | 1 | 2 | R\$2.765,99 |
| ARQUITETO (A) (N/S) | R\$5.531,98 | 4 | 2 | 6 | R\$11.063,96 |
| ENGENHEIRO CIVIL (N/S) | R\$5.531,98 | 6 | 2 | 8 | R\$11.063,96 |
| ENGENHEIRO SANITARISTA (N/S) - 40HS | R\$5.531,98 | 1 | 1 | 2 | R\$5.531,98 |
| VETERINÁRIO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 3 | 2 | 5 | R\$11.063,96 |
| FONOaudiólogo N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 6 | 1 | 7 | R\$5.531,98 |
| PSICOLOGO N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 17 | 1 | 18 | R\$5.531,98 |
| ENGENHEIRO AGRONOMO (N/S) | R\$5.531,98 | 1 | 2 | 3 | R\$11.063,96 |
| ASSISTENTE SOCIAL N/S (40HS) | R\$5.531,98 | 20 | 3 | 23 | R\$16.595,94 |
| CONTROLADOR INTERNO(N/S) | R\$5.936,28 | 2 | 3 | 5 | R\$17.808,84 |
| CONTADOR (N/S) | R\$5.936,28 | 6 | 5 | 11 | R\$29.681,40 |
| OUVIDOR(N/S) | R\$2.757,08 | 1 | 1 | 2 | R\$2.757,08 |
| TOTAL | | 748 | 370 | 1118 | R\$907.509,74 |

ANEXO IV QUADRO DOS CARGOS E VAGAS CRIADAS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS) | QNTDE. DE VAGAS CRIADAS | TOTAIS (Ref. X Qnt-de.) |
|---|---|-------------------------|-------------------------|
| PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL (40HS) | R\$ 5.106,55 | 6 | R\$30.639,30 |
| ARQUEÓLOGO (40HS) | R\$ 2.483,87 | 2 | R\$4.967,74 |
| ENGENHEIRO DO TRABALHO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 6 | R\$33.191,88 |
| NUTRICIONISTA GENERALISTA (40HS) | R\$ 5.531,98 | 10 | R\$55.319,80 |
| PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO (40HS) | R\$ 5.531,98 | 1 | R\$5.531,98 |
| TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (40HS) | R\$1.659,58 | 6 | R\$9.957,48 |
| TOTAL | | 32 | R\$145.140,16 |

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS DAS VAGAS CRIADAS**CARGO: PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL (40HS).****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

Exercer atividades de assessoria técnica educacional direta à docência como as de planejamento, inspeção, supervisão com orientação educacional no órgão central da área educacional.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Desempenhar atividades de assessoria técnica educacional direto à docência na educação básica, voltas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar;
- II - Assessorar a elaboração e a execução da proposta pedagógica das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino;
- III - Acompanhar e supervisionar a administração de pessoal, dos recursos materiais e financeiros das escolas, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- IV - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- V - Orientar e acompanhar a execução das atividades de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - Promover a articulação com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, criando processos de integração entre as escolas;
- VII - Assessorar no âmbito do sistema municipal de ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, em colaboração com os docentes e direção escolar;
- IX - Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que se refere à formação continuada dos profissionais que aluam nas escolas e no órgão central;
- X - Elaborar ou assessorar a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XI - Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- XII - Organizar, administrar e executar as atividades e serviços próprios que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII - Prestar esclarecimentos à Coordenação Pedagógica, assim como, ao Secretário, no que se refere às informações técnicas pedagógicas e administrativas relativas as Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XIV - Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na competência da equipe técnica pedagógica;

REQUISITOS:

Professor com formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena.

CARGO: ARQUEÓLOGO (40HS).

Descrição Sumária do Cargo:

Executar estudos e pesquisas sociais, econômicas e políticas; participar da gestão territorial e socioambiental; estudar o patrimônio arqueológico; gerir patrimônio histórico e cultural; realizar pesquisa de mercado; participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; organizar informações sociais, culturais e políticas; e, elaborar documentos técnico-científicos.

ATRIBUIÇÕES:

I - Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de pesquisa arqueológica;

II - Identificar, registrar, prospectar e escavar sítios arqueológicos, bem como proceder ao seu levantamento;

III - Executar serviços de análise, classificação, interpretação e informação científicas de interesse arqueológico;

IV - Zelar pelo bom cumprimento da legislação que trata das atividades de Arqueologia;

V - Prestar serviços de consultoria e assessoramento na área de Arqueologia;

VI - Realizar perícias destinadas a apurar o valor científico e cultural de bens de interesse arqueológico, assim como sua autenticidade;

VII - Orientar, supervisionar e executar programas de aperfeiçoamento de pessoas que atuam na área de Arqueologia;

VIII - Orientar a realização, na área de Arqueologia, de seminários, colóquios, concursos e exposições, no âmbito da Administração Direta do Município, fazendo-se neles representar;

IX - Elaborar pareceres relacionados a assuntos de interesse na área de Arqueologia;

X - Coordenar, supervisionar e chefiar projetos e programas na área de Arqueologia.

XI - Elaborar e acompanhar projetos do centro histórico junto ao IPHAN.

XII - Demonstrar competências pessoais: Demonstrar capacidade de observação, de síntese, capacidade analítica, rigor científico, capacidade de formulação teórica, mediar conflitos; trabalhar em equipe e em situações adversas; demonstrar sensibilidade na compreensão de valores e motivações. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

X - Desempenhar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem nas suas competências.

REQUISITOS:

Comprovação da condição de arqueólogo, nos termos da Lei nº 13.653, de 18 de abril de 2018.

CARGO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO (40HS).

Descrição Sumária do Cargo:

Exercer atividades de segurança no trabalho e do meio ambiente, gerenciando exposições a fatores ocupacionais de risco à saúde do trabalhador, planejando empreendimentos e atividades produtivas e coordenando equipes, treinamentos e atividades de trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança Trabalho;

II - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

III - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

IV - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;

VI - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VII - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalações e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de Segurança;

IX - Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes;

X - Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

- XI - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;
- XII - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;
- XIII - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
- XIV - Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;
- XV - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
- XVI - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
- XVII - Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do Acidente de Trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
- XVIII - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos à sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.
- XIX - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior com formação específica que assegure o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas e ao controle, produção e análise de alimentos.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos.
- II - Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia.
- Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos.
- III - Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do município, de acordo com as normas vigentes.
- IV - Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município.
- V - Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação.
- VI - Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres.
- VII - Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário.
- VIII - Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município.
- IX - Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais.
- X - Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis.
- XI - Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico.
- XII - Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontram sob sua responsabilidade de atuação.
- XIII - Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas, acerca dos temas relacionados à sua atividade.
- XIV - Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação.
- XV - Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária, quando necessário.
- XVI - Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos, quando necessário.
- XVII - Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde.
- XVIII - Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica.
- XIX - Organizar e estruturar a farmácia hospitalar, de acordo com as normas vigentes.

XX - Responder técnica e legalmente pela farmácia hospitalar, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos.

XXI - Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções de nutrição enteral e parenteral.

XXII - Realizar e/ou supervisionar o preparo de soluções quimioterápicas, quando necessário.

XXIII - Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, quando necessário.

XXIV - Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas e toxicológicas.

XXV - Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas.

XXVI - Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados.

XXVII - Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial.

XXVIII - Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica, quando necessário.

XXIX - Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano, quando necessário.

XXX - Participar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações nas áreas de Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância Sanitária, quando necessário.

XXXI - Desenvolver ações de fiscalização e de orientação aos estabelecimentos de interesse à saúde inerentes às atividades de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de produtos de interesse à saúde, higiene, alimentos e saneamento, quando necessário.

XXXII - Participar das ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial.

XXXIII - Participar da coleta e da análise de dados na geração da informação para tomada de decisão.

XXXIV - Identificar, estabelecer, implantar e monitorar procedimentos de operações que estejam associadas com aspectos do meio ambiente, quando necessário.

XXXV - Analisar projetos arquitetônicos de estabelecimentos de interesse na saúde, em cooperação com engenheiro ou arquiteto, quando necessário.

e

XXXVI - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior com formação específica que assegure o título de Farmacêutico-Bioquímico, e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: NUTRICIONISTA GENERALISTA (40HS).

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades de planejamento, coordenação e supervisão de programas e/ ou serviços de nutrição na Administração Direta do Poder Público Municipal, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos usuários;
- II - Elaborar programas de nutrição para estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas unidades de assistência social da Prefeitura;
- III - Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente às unidades, para o acompanhamento dos programas e verificação do cumprimento das normas estabelecidas;
- IV - Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores na rede municipal de ensino e nas creches;
- V - Planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e educação do consumidor;
- V - Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimulando os respectivos custos;
- VI - Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;
- VII - Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- VIII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade em sua área de atuação;
- IX - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- X - Realizar análise de carências nutricionais/alimentares além do aproveitamento conveniente de recursos dietéticos;
- XI - Proceder ao controle de estoque, preparo, conservação, além da distribuição de alimentos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicamente dos regimes alimentares;

- XII - Planejar e ministrar cursos de educação alimentar;
- XIII - Prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar;
- XIV - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- XV - Contribuir no desenvolvimento de ações educativas, visando colaborar na aquisição de hábitos alimentares adequados da população;
- XVI - Participar da equipe multidisciplinar, auxiliando no planejamento, elaboração e execução de ações da vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde;
- XVII - Cumprir o código de ética profissional;
- XVIII - Participar efetivamente da política de saúde do município através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde;
- XIX - Planejar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares;
- XX - Organizar cardápios e elaborar dietas especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- XXI - Implantar e acompanhar a execução de procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas do Serviço de Nutrição e Dietética;
- XXII - Elaborar escalas de serviço e fazer remanejamento de pessoal, de acordo com a necessidade do setor;
- XXIII - Planejar, orientar e desenvolver programas de treinamentos, em parceria com os setores responsáveis, para os funcionários do Serviço de Nutrição e Dietética; e
- XXIV - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO N/S (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Exercer atividades integradoras de pessoas e recursos, os quais possibilitam a otimização do funcionamento organizacional, assim como de aprimoramento da pessoa em seu ambiente ocupacional, ligando à capacidade de produção e a atividades que colaborem para o desenvolvimento laboral dos servidores públicos municipais das unidades da Administração Direta do Poder Público Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de psicologia organizacional e do trabalho;
- II - Planeja, elabora e avalia análises de trabalho para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração;
- III - Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição;
- IV - Elaboração, fomento e apoio a ações de atração e retenção de talentos;
- V - Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção na qualidade de vida;
- VI - Elaboração, fomento e apoio a criação de condições favoráveis do ambiente, conquistando um bom clima organizacional;
- VII - Elaboração, fomento e apoio a ações de aumento e manutenção do engajamento dos servidores;
- VI - Elaboração de diagnósticos das unidades;
- VIII - Acompanha a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas;
- IX - Elaborar, executar e avaliar, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos.
- X - Planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;
- XI - Participar do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional;
- XII - Gerenciamento dos dilemas organizacionais;
- XIII - Encaminha e orienta os servidores e as unidades organizacionais, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento reabilitação.
- XIV - Fomento na aplicação de ferramentas de desempenho;
- XV - Elaboração, fomento e apoio a medidas de prevenção em saúde e segurança do trabalho quanto a aspectos psicosociais;
- XVI - Elaboração, fomento e apoio a programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor;
- XVII - Fomento e apoio à trabalho em equipe e em grupos;
- XVIII - Elaboração, fomento e apoio a ações de melhoria na comunicação e feedback, bem como a boa convivência entre os servidores;
- XIX - Elaboração, fomento e apoio a ações de motivação, competência, gestão por competência e liderança.
- XX - Assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos das organizações;

XXI - Participar do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida;

XXII - Realiza pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; e

XXIII - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS (40HS).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Executar atividades destinadas à manipulação de reagentes e produtos químicos e execução de análises químicas, físico-químicas, biológicas, bromato-lógicas, toxicológicas, assim como coletar e preparar amostra biológica para análises, no âmbito laboratorial das respectivas unidades da Administração Direta do Poder Público Municipal.

ATRIBUIÇÕES:

I - Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas ou orientação superior;

II - Efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário;

III - Auxiliar na coleta e manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames;

IV - Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares;

V - Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares;

VI - Preencher fichas relacionadas nos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores;

VII - Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório para que seja providenciado o devido reparo;

VIII - Contribuir para definição de diagnósticos, executando testes e exames, sob supervisão do responsável pela unidade;

IX - Auxiliar na realização de ensaios, pesquisas e desenvolvimento de métodos, registrando observações e conclusões de testes, análises e experiências e elaborando relatórios;

X - Facilitar o acesso a consultas e informações sobre a saúde dos pacientes, registrando e arquivando cópias dos resultados de exames e testes;

XI - Garantir a confiabilidade do serviço de patologia clínica, realizando os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas para coleta, identificação do material coletado, preparo para exames, técnicas e métodos de análise;

XII - Identificar materiais, equipamentos e conhecer sua utilização na rotina de laboratório;

XIII - Lavar, esterilizar e preparar material usado na rotina de laboratório;

XIV - Desenvolver técnicas de exames hematológicos, sorológicos, bioquímicos e microbiológicos;

XV - Ter prática em pipeta e diluições;

XVI - Preparar corantes e soluções;

XVII - Desenvolver técnicas de coloração de lâminas;

XVIII - Realizar exames de rotina de urina;

XIX - Realizar exames parasitológicos de fezes;

XX - Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;

XXI - Atender e cadastrar pacientes;

XXII - Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;

XXIII - Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;

XXIV - Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;

XXV - Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;

XXVI - Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;

XXVII - Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;

XXVIII - Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;

XXIX - Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;

XXX - Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;

XXXI - Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho;

- XXXII - Auxiliar nas atividades laboratoriais de imunohematologia do receptor de sangue, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;
- XXXIII - Realizar coleta de sangue total de doadores, caso exerça a função na Unidade de Coleta e Transfusão, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;
- XXXIV - Realizar processamento, rotulagem, liberação, armazenagem, descarte e distribuição dos hemocomponentes, caso exerça a função em Unidade de Coleta e Transfusão;
- XXXV - Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato e/ou inerentes ao cargo.

REQUISITOS:

Técnico de Nível Médio completo, específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade, ou nível superior específico e registro no órgão de classe em situação de regularidade.

ANEXO VI QUADRO CARGOS EXISTENTES POR GRUPO DE CATEGORIA

| Nº de ordem | CARGOS | GRUPO POR CATEGORIA |
|-------------|--|---|
| 1 | A - Advogado. (40HS) B - Engenheiro (considerar sua formação acadêmica) Arquiteto. (40HS) C - Analista de Sistemas, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção), e Arqueólogo. (40HS). D - Ciências Contábeis (em extinção) e Contador. (40HS) E - Controlador Interno. (40HS) F - Ouvidor. (40HS) | Técnico de Desenvolvimento municipal (Nível Superior) |
| 2 | A - Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitário, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", e Biólogo "bacharelado". (40HS) A - Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, e Periodontista. (20HS) B - Médico (considerar cada especialidade da área clínica). (10HS) | Técnico de Desenvolvimento da Saúde Municipal (Nível Superior) |
| 3 | A - Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, e Técnico em Análises Clínicas. (40HS) B - Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), e Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção). | Agente de Desenvolvimento Municipal (Nível Médio) |
| 4 | Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), e Agente de Trânsito. | Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal (Nível Médio) |
| 5 | Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Contínuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador, Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), e Encanador de Adutora (em extinção). | Apoio de Desenvolvimento Municipal (Nível Fundamental Completo) |

**ANEXO VII TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021)
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2022" (LEI COMPLEMENTAR N° 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)**

ANEXO I-A (TABELA N° 01) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "A" (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I- 1.0 | R\$5.936,28 | R\$6.265,72 | R\$6.595,17 | R\$6.924,62 | R\$7.254,04 | R\$7.583,50 | R\$7.912,94 | R\$8.242,39 | R\$8.571,83 | R\$8.904,23 |
| II- 1.11 | R\$6.589,27 | R\$6.954,95 | R\$7.320,64 | R\$7.686,29 | R\$8.051,56 | R\$8.417,67 | R\$8.783,36 | R\$9.149,03 | R\$9.514,71 | R\$9.883,72 |
| III- 1.25 | R\$7.420,35 | R\$7.832,15 | R\$8.243,97 | R\$8.655,73 | R\$9.067,55 | R\$9.479,35 | R\$9.891,17 | R\$10.302,95 | R\$10.714,77 | R\$11.130,28 |
| IV- 1.4 | R\$8.310,78 | R\$8.772,03 | R\$9.233,22 | R\$9.694,42 | R\$10.155,67 | R\$10.616,87 | R\$11.078,09 | R\$11.539,31 | R\$12.000,53 | R\$12.465,91 |

Advogado.

ANEXO I-B (TABELA N° 02) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "B" (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I- 1.0 | R\$5.531,98 | R\$5.839,00 | R\$6.146,01 | R\$6.453,04 | R\$6.760,08 | R\$7.067,11 | R\$7.374,12 | R\$7.681,18 | R\$7.988,19 | R\$8.297,95 |
| II- 1.11 | R\$6.140,49 | R\$6.481,29 | R\$6.822,09 | R\$7.162,88 | R\$7.503,68 | R\$7.844,48 | R\$8.185,27 | R\$8.526,07 | R\$8.866,86 | R\$9.210,73 |
| III- 1.25 | R\$6.915,00 | R\$7.298,77 | R\$7.682,52 | R\$8.066,31 | R\$8.450,11 | R\$8.833,88 | R\$9.217,65 | R\$9.601,44 | R\$9.985,23 | R\$10.372,47 |
| IV- 1.4 | R\$7.744,75 | R\$8.174,60 | R\$8.604,40 | R\$9.034,29 | R\$9.464,10 | R\$9.893,94 | R\$10.323,77 | R\$10.753,60 | R\$11.183,46 | R\$11.617,16 |

Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

ANEXO I-C (TABELA N° 03) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "C" (40HORAS)

(PROFISSÕES NÃO REGULAMENTADAS NAS LEIS ESPECÍFICAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$2.483,87 | R\$2.621,68 | R\$2.759,53 | R\$2.897,35 | R\$3.035,17 | R\$3.172,99 | R\$3.310,85 | R\$3.448,65 | R\$3.586,47 | R\$3.725,78 |
| II- 1.11 | R\$2.757,08 | R\$2.910,08 | R\$3.063,12 | R\$3.216,15 | R\$3.369,12 | R\$3.522,16 | R\$3.675,19 | R\$3.828,18 | R\$3.981,19 | R\$4.135,60 |

| | | | | | | | | | | |
|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| III- 1.25 | R\$3.104,84 | R\$3.277,09 | R\$3.449,39 | R\$3.621,71 | R\$3.794,01 | R\$3.966,26 | R\$4.138,57 | R\$4.310,88 | R\$4.483,18 | R\$4.657,23 |
| IV- 1.4 | R\$3.476,83 | R\$3.669,81 | R\$3.862,76 | R\$4.055,72 | R\$4.248,67 | R\$4.441,62 | R\$4.634,58 | R\$4.827,58 | R\$5.020,50 | R\$5.215,29 |

Analista de Sistemas, Arqueólogo, Bacharel em turismo. Economista (considerar sua formação acadêmica). Redator Oficial com habilitação em Letras, Comunicação Social (em extinção), Jornalista, Inspetor Tributário (em extinção), Auditor de Tributos, Biólogo, Técnico Nível Superior (em extinção).

ANEXO I-D (TABELA N° 04) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "D" (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I- 1.0 | R\$5.936,28 | R\$6.265,72 | R\$6.595,17 | R\$6.924,62 | R\$7.254,04 | R\$7.583,50 | R\$7.912,94 | R\$8.242,39 | R\$8.571,83 | R\$8.904,23 |
| II- 1.11 | R\$6.589,27 | R\$6.954,95 | R\$7.320,64 | R\$7.686,29 | R\$8.051,56 | R\$8.417,67 | R\$8.783,36 | R\$9.149,03 | R\$9.514,71 | R\$9.883,72 |
| III- 1.25 | R\$7.420,35 | R\$7.832,15 | R\$8.243,97 | R\$8.655,73 | R\$9.067,55 | R\$9.479,35 | R\$9.891,17 | R\$10.302,95 | R\$10.714,77 | R\$11.130,28 |
| IV- 1.4 | R\$8.310,78 | R\$8.772,03 | R\$9.233,22 | R\$9.694,42 | R\$10.155,67 | R\$10.616,87 | R\$11.078,09 | R\$11.539,31 | R\$12.000,53 | R\$12.465,91 |

Ciências Contábeis (em extinção) e Contador.

ANEXO I-E (TABELA N° 05) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "E" (40HORAS)

(PROFISSIONAIS DE CARREIRA ESPECÍFICA DE CONTROLADOR INTERNO)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I- 1.0 | R\$5.936,28 | R\$6.265,72 | R\$6.595,17 | R\$6.924,62 | R\$7.254,04 | R\$7.583,50 | R\$7.912,94 | R\$8.242,39 | R\$8.571,83 | R\$8.904,23 |
| II- 1.11 | R\$6.589,27 | R\$6.954,95 | R\$7.320,64 | R\$7.686,29 | R\$8.051,56 | R\$8.417,67 | R\$8.783,36 | R\$9.149,03 | R\$9.514,71 | R\$9.883,72 |
| III- 1.25 | R\$7.420,35 | R\$7.832,15 | R\$8.243,97 | R\$8.655,73 | R\$9.067,55 | R\$9.479,35 | R\$9.891,17 | R\$10.302,95 | R\$10.714,77 | R\$11.130,28 |
| IV- 1.4 | R\$8.310,78 | R\$8.772,03 | R\$9.233,22 | R\$9.694,42 | R\$10.155,67 | R\$10.616,87 | R\$11.078,09 | R\$11.539,31 | R\$12.000,53 | R\$12.465,91 |

Controlador Interno

ANEXO I-F (TABELA N° 06) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "F" (40HORAS)

(PROFISSIONAIS DE CARREIRA ESPECÍFICA DE OUVIDOR)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I- 1.0 | 2.757,08 | 2.910,10 | 3.063,12 | 3.216,13 | 3.369,15 | 3.522,17 | 3.675,19 | 3.828,21 | 3.981,22 | 4.135,62 |
| II- 1.11 | 3.060,36 | 3.230,21 | 3.400,06 | 3.569,91 | 3.739,76 | 3.909,61 | 4.079,46 | 4.249,31 | 4.419,16 | 4.590,54 |
| III- 1.25 | 3.446,35 | 3.637,62 | 3.828,89 | 4.020,17 | 4.211,44 | 4.402,71 | 4.593,98 | 4.785,26 | 4.976,53 | 5.169,53 |
| IV- 1.4 | 3.859,91 | 4.074,14 | 4.288,36 | 4.502,59 | 4.716,81 | 4.931,04 | 5.145,26 | 5.359,49 | 5.573,71 | 5.789,87 |

Ouvidor

ANEXO II (TABELA N° 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| I- 1.0 | R\$5.531,98 | R\$5.839,00 | R\$6.146,01 | R\$6.453,04 | R\$6.760,08 | R\$7.067,11 | R\$7.374,12 | R\$7.681,18 | R\$7.988,19 | R\$8.297,95 |
| II- 1.11 | R\$6.140,49 | R\$6.481,29 | R\$6.822,09 | R\$7.162,88 | R\$7.503,68 | R\$7.844,48 | R\$8.185,27 | R\$8.526,07 | R\$8.866,86 | R\$9.210,73 |
| III- 1.25 | R\$6.915,00 | R\$7.298,77 | R\$7.682,52 | R\$8.066,31 | R\$8.450,11 | R\$8.833,88 | R\$9.217,65 | R\$9.601,44 | R\$9.985,23 | R\$10.372,47 |
| IV- 1.4 | R\$7.744,75 | R\$8.174,60 | R\$8.604,40 | R\$9.034,29 | R\$9.464,10 | R\$9.893,94 | R\$10.323,77 | R\$10.753,60 | R\$11.183,46 | R\$11.617,16 |

Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo" bacharelado".

ANEXO III (TABELA N° 08) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$2.765,99 | R\$2.919,49 | R\$3.073,01 | R\$3.226,54 | R\$3.380,02 | R\$3.533,53 | R\$3.687,08 | R\$3.840,60 | R\$3.994,09 | R\$4.148,99 |
| II- 1.11 | R\$3.070,23 | R\$3.240,36 | R\$3.411,01 | R\$3.581,40 | R\$3.751,79 | R\$3.922,19 | R\$4.092,58 | R\$4.262,97 | R\$4.433,36 | R\$4.605,38 |
| III- 1.25 | R\$3.457,49 | R\$3.649,36 | R\$3.841,28 | R\$4.033,17 | R\$4.225,06 | R\$4.416,93 | R\$4.608,83 | R\$4.800,70 | R\$4.992,60 | R\$5.186,23 |
| IV- 1.4 | R\$3.872,39 | R\$4.087,29 | R\$4.302,23 | R\$4.517,14 | R\$4.732,03 | R\$4.946,96 | R\$5.161,91 | R\$5.376,79 | R\$5.591,71 | R\$5.808,59 |

Bioquímico (em extinção), Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Psicólogo, Sanitarista, Biólogo bacharelado, Endodontista, Odontólogo Clínico Geral, Odontopediatria, Ortodontista, Periodontista.

ANEXO IV (TABELA N° 09) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (10HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$1.382,99 | R\$1.459,74 | R\$1.536,49 | R\$1.613,24 | R\$1.689,99 | R\$1.766,74 | R\$1.843,49 | R\$1.920,24 | R\$1.996,99 | R\$2.074,43 |
| II- 1.11 | R\$1.535,12 | R\$1.620,32 | R\$1.705,52 | R\$1.790,73 | R\$1.875,93 | R\$1.961,13 | R\$2.046,33 | R\$2.131,53 | R\$2.216,74 | R\$2.302,70 |
| III- 1.25 | R\$1.728,74 | R\$1.824,68 | R\$1.920,62 | R\$2.016,56 | R\$2.112,50 | R\$2.208,44 | R\$2.304,39 | R\$2.400,33 | R\$2.496,27 | R\$2.593,07 |
| IV- 1.4 | R\$1.936,19 | R\$2.043,65 | R\$2.151,11 | R\$2.258,57 | R\$2.366,02 | R\$2.473,48 | R\$2.580,94 | R\$2.688,39 | R\$2.795,85 | R\$2.904,27 |

Médico Infectologista, Médico Geriatra, Médico Mastologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Neurológista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatria, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista.

ANEXO V (TABELA N° 10) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "A" (40HORAS)**(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)**

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$1.659,58 | R\$1.751,71 | R\$1.848,90 | R\$1.951,50 | R\$2.059,78 | R\$2.174,06 | R\$2.294,70 | R\$2.422,06 | R\$2.556,44 | R\$2.699,59 |
| II- 1.4 | R\$2.323,41 | R\$2.452,37 | R\$2.588,46 | R\$2.732,10 | R\$2.883,75 | R\$3.043,79 | R\$3.212,71 | R\$3.390,99 | R\$3.579,19 | R\$3.779,61 |
| III- 1.6 | R\$2.655,36 | R\$2.802,72 | R\$2.958,23 | R\$3.122,42 | R\$3.295,70 | R\$3.478,61 | R\$3.671,62 | R\$3.875,38 | R\$4.090,45 | R\$4.319,54 |
| IV- 1.8 | R\$2.987,28 | R\$3.153,10 | R\$3.328,02 | R\$3.512,73 | R\$3.707,65 | R\$3.913,41 | R\$4.130,61 | R\$4.359,86 | R\$4.601,82 | R\$4.859,51 |
| V- 2.0 | R\$3.319,18 | R\$3.503,37 | R\$3.697,82 | R\$3.903,06 | R\$4.119,64 | R\$4.348,27 | R\$4.589,58 | R\$4.844,32 | R\$5.113,18 | R\$5.399,46 |

Técnico em Contabilidade (em extinção), Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola (em extinção), Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Análises Clínicas.

ANEXO VI (TABELA N° 11) - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL "B" E AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

| CLASSE NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$1.450,80 | R\$1.531,32 | R\$1.611,84 | R\$1.692,36 | R\$1.772,88 | R\$1.853,40 | R\$1.933,92 | R\$2.014,44 | R\$2.094,96 | R\$2.176,20 |
| II- 1.4 | R\$2.031,12 | R\$2.143,85 | R\$2.256,57 | R\$2.369,30 | R\$2.482,03 | R\$2.594,76 | R\$2.707,48 | R\$2.820,21 | R\$2.932,94 | R\$3.046,68 |
| III- 1.6 | R\$2.321,28 | R\$2.450,11 | R\$2.578,94 | R\$2.707,77 | R\$2.836,60 | R\$2.965,44 | R\$3.094,27 | R\$3.223,10 | R\$3.351,93 | R\$3.481,92 |
| IV- 1.8 | R\$2.611,44 | R\$2.756,37 | R\$2.901,31 | R\$3.046,24 | R\$3.191,18 | R\$3.336,11 | R\$3.481,05 | R\$3.625,98 | R\$3.770,92 | R\$3.917,16 |
| V- 2.0 | R\$2.901,60 | R\$3.062,64 | R\$3.223,68 | R\$3.384,72 | R\$3.545,76 | R\$3.706,79 | R\$3.867,83 | R\$4.028,87 | R\$4.189,91 | R\$4.352,40 |

Assistente Administrativo, Auxiliar de laboratório (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Digitador (em extinção), Técnico em Higiene Dental, Agente de Saúde Ambiental, Maqueiro (em extinção), Auxiliar de Eletromecânico (em extinção), Operador de ETA (em extinção), Auxiliar de Farmácia (em extinção), Educador Orientador Social, Cuidador, Técnico em Informática (em extinção), Técnico em Vigilância Sanitária (em extinção), Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Agente de Consumo (em extinção), Agente de Trânsito.

ANEXO VII (TABELA N° 12) - APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

| CLASSE NIVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1 | R\$1.192,96 | R\$1.259,16 | R\$1.325,36 | R\$1.391,56 | R\$1.457,76 | R\$1.523,96 | R\$1.590,16 | R\$1.656,36 | R\$1.722,56 | R\$1.789,37 |
| II- 1.3 | R\$1.550,85 | R\$1.636,92 | R\$1.722,99 | R\$1.809,06 | R\$1.895,13 | R\$1.981,20 | R\$2.067,27 | R\$2.153,34 | R\$2.239,41 | R\$2.326,26 |
| III- 1.7 | R\$2.028,03 | R\$2.140,58 | R\$2.253,13 | R\$2.365,68 | R\$2.478,23 | R\$2.590,78 | R\$2.703,33 | R\$2.815,88 | R\$2.928,43 | R\$3.042,00 |
| IV- 1.9 | R\$2.266,62 | R\$2.392,41 | R\$2.518,20 | R\$2.643,99 | R\$2.769,78 | R\$2.895,57 | R\$3.021,36 | R\$3.147,15 | R\$3.272,94 | R\$3.399,87 |

Almoxarife (em extinção), Atendente de Consultório Dentário (em extinção), Auxiliar de Mecânico (em extinção), Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção), Continuo (em extinção), Guarda, Recepcionista (em extinção), Auxiliar de Cuidador, Auxiliar Administrativo (em extinção), Eletricista de Automóvel (em extinção), Marceneiro (em extinção), Mecânico de Automóvel (em extinção), Motoristas, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas (em extinção), Pedreiro (em extinção), Padeiro (em extinção), Pintor (em extinção), Soldador Elétrico (em extinção), Telefonista (em extinção), Encanador de Adutora (em extinção).

ANEXO VIII TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021) "EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2022" (LEI COMPLEMENTAR N° 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003)**ANEXO I - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40HORAS)**

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| I- 1.0 | R\$5.106,55 | R\$5.448,18 | R\$5.789,78 | R\$6.131,38 | R\$6.472,89 | R\$6.814,66 | R\$7.156,08 | R\$7.498,85 |
| II- 1.11 | R\$5.787,76 | R\$6.174,97 | R\$6.562,14 | R\$6.949,30 | R\$7.336,38 | R\$7.723,74 | R\$8.110,70 | R\$8.499,20 |
| III- 1.5 | R\$6.468,41 | R\$6.901,14 | R\$7.333,84 | R\$7.766,54 | R\$8.199,14 | R\$8.632,05 | R\$9.064,52 | R\$9.498,71 |
| IV- 1.7 | R\$7.149,53 | R\$7.627,83 | R\$8.106,10 | R\$8.584,36 | R\$9.062,51 | R\$9.541,01 | R\$10.019,01 | R\$10.498,92 |

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO II - PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$3.829,91 | R\$4.086,19 | R\$4.342,44 | R\$4.598,72 | R\$4.854,96 | R\$5.111,22 | R\$5.367,50 | R\$5.624,47 |
| II- 1.11 | R\$4.340,85 | R\$4.631,29 | R\$4.921,69 | R\$5.212,12 | R\$5.502,54 | R\$5.792,96 | R\$6.083,38 | R\$6.374,62 |
| III- 1.5 | R\$4.851,33 | R\$5.175,90 | R\$5.500,49 | R\$5.825,05 | R\$6.149,62 | R\$6.474,21 | R\$6.798,78 | R\$7.124,27 |
| IV- 1.7 | R\$5.362,18 | R\$5.720,94 | R\$6.079,69 | R\$6.438,44 | R\$6.797,20 | R\$7.155,96 | R\$7.514,69 | R\$7.874,46 |

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO III - PROFESSOR (30HORAS)

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$2.475,23 | R\$2.651,96 | R\$2.828,64 | R\$3.005,36 | R\$3.182,08 | R\$3.358,79 | R\$3.535,53 | R\$3.712,86 |
| II- 1.11 | R\$2.747,50 | R\$2.943,67 | R\$3.139,84 | R\$3.336,01 | R\$3.532,18 | R\$3.728,34 | R\$3.924,51 | R\$4.121,22 |
| III- 1.5 | R\$3.712,86 | R\$3.977,94 | R\$4.243,05 | R\$4.508,17 | R\$4.773,22 | R\$5.038,32 | R\$5.303,39 | R\$5.569,26 |
| IV- 1.7 | R\$4.207,91 | R\$4.508,32 | R\$4.808,78 | R\$5.109,20 | R\$5.409,62 | R\$5.710,05 | R\$6.010,47 | R\$6.311,84 |
| V- 1.9 | R\$4.702,90 | R\$5.038,74 | R\$5.374,51 | R\$5.710,32 | R\$6.046,07 | R\$6.381,86 | R\$6.717,61 | R\$7.054,40 |
| VI- 2.1 | R\$5.198,04 | R\$5.569,05 | R\$5.940,24 | R\$6.311,36 | R\$6.682,45 | R\$7.053,57 | R\$7.424,74 | R\$7.796,99 |

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Academica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Academica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO IV - PROFESSOR (25HORAS) - (EM EXTINÇÃO)

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$2.062,74 | R\$2.209,95 | R\$2.357,18 | R\$2.504,45 | R\$2.651,73 | R\$2.799,00 | R\$2.946,27 | R\$3.094,09 |
| II- 1.11 | R\$2.289,63 | R\$2.453,10 | R\$2.616,57 | R\$2.780,04 | R\$2.943,52 | R\$3.106,99 | R\$3.270,46 | R\$3.434,39 |
| III- 1.5 | R\$3.094,05 | R\$3.314,97 | R\$3.535,91 | R\$3.756,79 | R\$3.977,73 | R\$4.198,58 | R\$4.419,48 | R\$4.641,07 |
| IV- 1.7 | R\$3.506,61 | R\$3.757,00 | R\$4.007,32 | R\$4.257,69 | R\$4.508,04 | R\$4.758,39 | R\$5.008,78 | R\$5.259,91 |
| V- 1.9 | R\$3.919,10 | R\$4.198,94 | R\$4.478,72 | R\$4.758,56 | R\$5.038,40 | R\$5.318,22 | R\$5.598,02 | R\$5.878,64 |
| VI- 2.1 | R\$4.331,72 | R\$4.640,90 | R\$4.950,22 | R\$5.259,47 | R\$5.568,74 | R\$5.878,03 | R\$6.187,28 | R\$6.497,52 |

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Academica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Academica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO V - PROFESSOR (20HORAS) - (EM EXTINÇÃO) -

| CLASSE NÍVEL | A | B- | C | D | E | F | G | H |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I- 1.0 | R\$1.650,14 | R\$1.767,98 | R\$1.885,76 | R\$2.003,60 | R\$2.121,43 | R\$2.239,21 | R\$2.357,01 | R\$2.475,29 |
| II- 1.11 | R\$1.831,78 | R\$1.936,66 | R\$2.065,72 | R\$2.194,78 | R\$2.323,84 | R\$2.452,90 | R\$2.581,96 | R\$2.711,37 |
| III- 1.5 | R\$2.475,26 | R\$2.651,99 | R\$2.828,72 | R\$3.005,43 | R\$3.182,19 | R\$3.358,92 | R\$3.535,63 | R\$3.712,88 |
| IV- 1.7 | R\$2.805,29 | R\$3.005,61 | R\$3.205,89 | R\$3.406,21 | R\$3.606,45 | R\$3.806,73 | R\$4.007,03 | R\$4.207,97 |
| V- 1.9 | R\$3.135,30 | R\$3.359,19 | R\$3.583,00 | R\$3.806,92 | R\$4.030,72 | R\$4.254,60 | R\$4.478,45 | R\$4.702,99 |
| VI- 2.1 | R\$3.465,40 | R\$3.712,74 | R\$3.960,20 | R\$4.207,63 | R\$4.455,03 | R\$4.702,46 | R\$4.949,88 | R\$5.198,03 |

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Academica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Academica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO VI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (40HORAS)

| CLASSE NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| I-1.0 | R\$1.450,80 | R\$1.531,32 | R\$1.611,84 | R\$1.692,36 | R\$1.772,88 | R\$1.853,40 | R\$1.933,92 | R\$2.014,44 | R\$2.094,96 | R\$2.176,20 |
| II- 1.4 | R\$2.031,12 | R\$2.143,85 | R\$2.256,57 | R\$2.369,30 | R\$2.482,03 | R\$2.594,76 | R\$2.707,48 | R\$2.820,21 | R\$2.932,94 | R\$3.046,68 |
| III- 1.6 | R\$2.321,28 | R\$2.450,11 | R\$2.578,94 | R\$2.707,77 | R\$2.836,60 | R\$2.965,44 | R\$3.094,27 | R\$3.223,10 | R\$3.351,93 | R\$3.481,92 |
| IV- 1.8 | R\$2.611,44 | R\$2.756,37 | R\$2.901,31 | R\$3.046,24 | R\$3.191,18 | R\$3.336,11 | R\$3.481,05 | R\$3.625,98 | R\$3.770,92 | R\$3.917,16 |
| V- 2.0 | R\$2.901,60 | R\$3.062,64 | R\$3.223,68 | R\$3.384,72 | R\$3.545,76 | R\$3.706,79 | R\$3.867,83 | R\$4.028,87 | R\$4.189,91 | R\$4.352,40 |

Nível I Ensino médio completo

Nível II Ensino superior completo

Nível III Ensino superior completo com especialização na área de atuação ou correlata

Nível IV Ensino superior completo com mestrado na área de atuação ou correlata

Nível V Ensino superior completo com doutorado na área de atuação ou correlata



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o complemento constitucional dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

§ 1º O complemento constitucional de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da educação básica até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61, da Lei nº 9.394/1996, os profissionais que exercem atividades técnico-administrativa, de apoio, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da Lei nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3º Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Cáceres, não des caracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O complemento constitucional será pago em folha de pagamento complementar, em caráter eventual, para complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta inteiros por cento), estabelecido no art. 26, da Lei nº 14.113/2020, do exercício de 2021.

Art. 5º A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º por meio do complemento constitucional obedecerá aos critérios definidos nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º O complemento constitucional será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2021.

§ 2º O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I- licença para tratar de assuntos particulares;

II - faltas injustificadas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município, com auxílio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração (SMA), elaborará e divulgará Portaria Municipal contendo planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 7º O complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, obedecido o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 8º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 9º Na concessão do complemento constitucional instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para concessão do complemento constitucional objeto desta Lei, a apuração dos respectivos limites e controles descritos no *caput* deste artigo utilizará como período base o mês de novembro de 2021.

Art. 10. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Poder Executivo Municipal, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento e não configura compromisso futuro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 27 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

LEI N° 3.018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA6D-70F0-49C9-770D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 27/12/2021 15:33:42 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FA6D-70F0-49C9-770D>

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o complemento constitucional dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

§ 1º O complemento constitucional de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da educação básica até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Lei, são considerados profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61, da Lei nº 9.394/1996, os profissionais que exercem atividades técnico-administrativa, de apoio, desde que atendida ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da Lei nº 9.394/1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Art. 3º Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Cáceres, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O complemento constitucional será pago em folha de pagamento complementar, em caráter eventual, para complementar as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra aplicação do mínimo anual de 70% (setenta inteiros por cento), estabelecido no art. 26, da Lei nº 14.113/2020, do exercício de 2021.

Art. 5º A distribuição dos recursos de que trata o art. 1º por meio do complemento constitucional obedecerá aos critérios definidos nesta lei.

§ 1º O complemento constitucional será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) previstos no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de profissionais da educação básica em efetivo exercício no ano de 2021.

§ 2º O complemento constitucional obedecerá ao princípio da imparcialidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I- licença para tratar de assuntos particulares;

II - faltas injustificadas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação (SME) do Município, com auxílio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de

Administração (SMA), elaborará e divulgará Portaria Municipal contendo planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 7º O complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, obedecido o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 8º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 9º Na concessão do complemento constitucional instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para concessão do complemento constitucional objeto desta Lei, a apuração dos respectivos limites e controles descritos no caput deste artigo utilizará como período base o mês de novembro de 2021.

Art. 10. As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Poder Executivo Municipal, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento e não configura compromisso futuro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 27 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO N° 01/2021 - CONTRATO – N° 155/2021 PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 155 PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIV**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor (a) **SUELI BARROS MERINO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento infantil, para exercer sua função na Escola Municipal Vitória Régia.

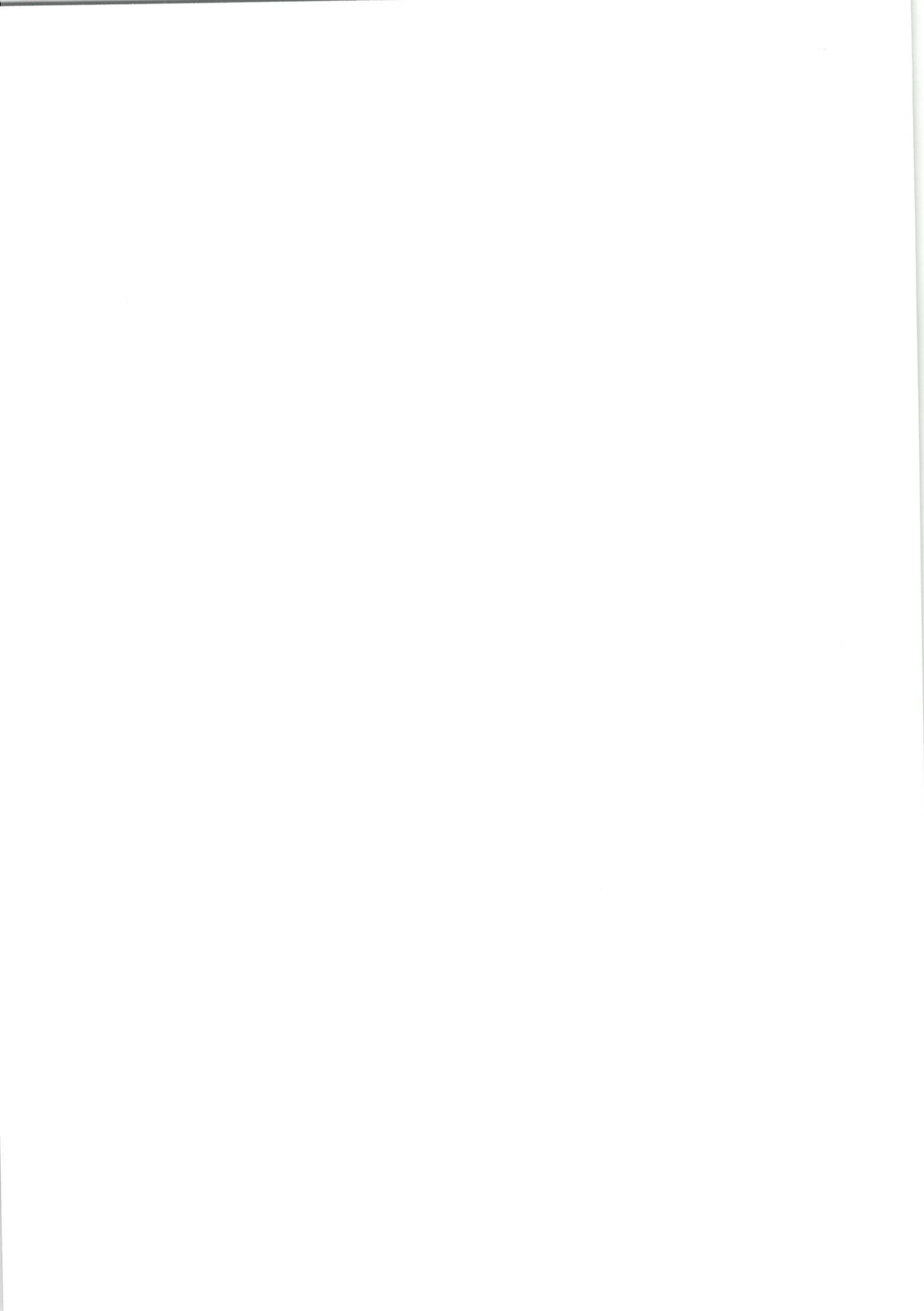
Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Seu chamamento se Justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº 155, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2021, com termo final alterado para 06/01/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, em face de relevante interesse público, consistente na **Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”**, Projeto Social desenvolvido pelo Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal, “uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste (entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha”, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

| CÓDIGO | ESTE (X) | NORTE (Y) | AZIMUTE | DIST (M) | CONFRONTANTE |
|---------|-------------|---------------|------------|----------|---------------------------------|
| M01 M02 | 428.057,404 | 8.221.511,755 | 164º30'18, | 178,60 | Rua Benedito Armando de Miranda |
| M02 M03 | 428.105,117 | 8.221.339,648 | 254º16'49, | 98,03 | SESC |
| M03 M04 | 428.010,753 | 8.221.313,088 | 344º26'13, | 178,87 | Rua Luiza Catarina De Oliveira |
| M04 M01 | 427.962,764 | 8.221.485,396 | 74º26'12,1 | 98,24 | Justiça Federal |

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

III - O ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0707-BBCE-A4E3-5F4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 23/12/2021 15:48:05 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0707-BBCE-A4E3-5F4E>



Barra do Garças/MT, 23 de Dezembro de 2021.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 353/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **MAIS EDIÇÕES MUSICAS E ENTRETENIMENTO - LTDA** inscrito no CNPJ: **10.685.658/0001-38**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 353/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.13.392.0008.20280.33.9039.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT 23/12/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 352/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **WAGNER CAMILO DE MACEDO - ME**, inscrito no CNPJ: **17.711.968/0001-29**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 352/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.13.392.0008.20280.33.9039.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT 23/12/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 351/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **LEANDRO RENATO MINTO**, inscrito no CNPJ: **27.785.196/0001-23**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 351/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.13.392.0008.20280.33.9039.00.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT 23/12/2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 346/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **LUIZ ZAMPIERI** inscrito no CNPJ: **25.079.396/0001-35**, por seu represen-

tante legal, já qualificado no Contrato nº 346/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentaria: 08001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 13.392.0008.20280 – Ações de Celebração de Convênios Cultura

Classificação Econômica Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 23 de Dezembro de 2021.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 345/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI** inscrito no CNPJ: **06.183.350/0001-17**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 345/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentaria: 08001 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 13.392.0008.20280 – Ações de Celebração de Convênios Cultura

Classificação Econômica Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 23 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EXTRATO A ADESÃO N.032/2021

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 032/2021

Processo Administrativo nº 110/2021

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 172/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 034/2021 Processo Licitatório nº 112/2021 da Prefeitura Municipal de Querência-MT, o objeto deste é a aquisição de 2 (dois) veículos utilitários zero km para atender as demandas das secretarias municipais de Brasnorte/MT. Empresa Fornecedor: REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04. Vigência da Ata de Registro nº 172/2021: 12 meses vigente até 16 de dezembro de 2022. Item 1. Valor total da adesão 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Brasnorte – MT, 23 de dezembro de 2021.

David Eduardo Caeron Magrini

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 3.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, em face de relevante interesse público, consistente na Construção e Manutenção do "Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal", Projeto Social desenvolvido pelo Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal, "uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste(entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhetos e cinqüenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha", a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

| CÓDIGO | ESTE (X) | NORTE (Y) | AZIMUTE | DIST (M) | CONFRONTANTE |
|---------|-------------|---------------|------------|----------|---------------------------------|
| M01 M02 | 428.057,404 | 8.221.511,755 | 164°30'18" | 178,60 | Rua Benedito Armando de Miranda |
| M02 M03 | 428.105,117 | 8.221.339,648 | 254°16'49" | 98,03 | S E S C |
| M03 M04 | 428.010,753 | 8.221.313,088 | 344°26'13" | 178,87 | Rua Luiza Catarina De Oliveira |
| M04 M01 | 427.962,764 | 8.221.485,396 | 74°26'12,1 | 98,24 | Justiça Federal |

Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de Construção e Manutenção do "Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal", no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei;

II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

III - O ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento pelo ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
|---|------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| JOSE MOTA SOARES | 207.643.591-34 | 9047/00124/2021 | |
| LAURINDO ANTENOR DE ALMEIDA | 065.084.211-15 | 9047/00206/2021 | |
| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | | | |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: | | | |

Data de afixação: 23/12/2021

Data de desafixação: 07/01/2022

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

"Estabelece diretrizes, metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual 2022 e dá outras providências."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece atualização, a título de revisão geral anual, subsídios de agentes públicos municipais, na forma que especifica, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o subsídio da Prefeita Municipal de Cáceres/MT e do Vice-prefeito, em 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento), compreendendo o período entre janeiro 2018 a outubro 2021, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, conforme Anexo I, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, os subsídios dos Secretários(as), Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Assessores, Contador Geral, Coordenadores(as), Conselheiros Tutelares e Gerentes do Município de Cáceres/MT, em 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento), compreendendo o período entre janeiro 2018 a outubro 2021, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, conforme Anexo II, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, os novos valores a serem aplicados estão dispostos nas Tabelas estampadas nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante do texto apresentado.

Art. 4º Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 30 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

LEI N° 3.020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021
Avenida Brasil nº 119 – CEP:78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

| Prefeito(a) | 2018 | 2.07% | R\$ 310,50 | R\$ 15.310,50 |
|---------------|------|--------|--------------|---------------|
| R\$ 15.000,00 | 2019 | 3,43% | R\$ 525,15 | R\$ 15.835,65 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 709,44 | R\$ 16.545,09 |
| | 2021 | 14,35% | R\$ 2.374,22 | R\$ 18.919,31 |
| | 2022 | | | |

| Vice-Prefeito(a) | 2018 | 2.07% | R\$ 206,44 | R\$ 10.179,37 |
|------------------|------|--------|--------------|---------------|
| R\$ 9.972,93 | 2019 | 3,43% | R\$ 349,15 | R\$ 10.528,52 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 471,68 | R\$ 11.000,20 |
| | 2021 | 14,35% | R\$ 1.578,53 | R\$ 12.578,73 |
| | 2022 | | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO II

| | | | | |
|-----------------|------|--------|--------------|---------------|
| Secretários(as) | 2018 | 2,07% | R\$ 192,68 | R\$ 9.500,75 |
| R\$ 9.308,07 | 2019 | 3,43% | R\$ 325,88 | R\$ 9.826,62 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 440,23 | R\$ 10.266,86 |
| | 2021 | 14,35% | R\$ 1.473,29 | R\$ 11.740,15 |
| | 2022 | | | |

| | | | | |
|-------------------|------|--------|------------|--------------|
| Coordenadores(as) | 2018 | 2,07% | R\$ 96,34 | R\$ 4.750,37 |
| R\$ 4.654,03 | 2019 | 3,43% | R\$ 162,94 | R\$ 4.913,31 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 220,12 | R\$ 5.133,42 |
| | 2021 | 14,35% | R\$ 736,65 | R\$ 5.870,07 |
| | 2022 | | | |

| | | | | |
|------------|------|--------|------------|--------------|
| Gerência | 2018 | 2,07% | R\$ 20,29 | R\$ 1.000,29 |
| R\$ 980,00 | 2019 | 3,43% | R\$ 34,31 | R\$ 1.034,60 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 46,35 | R\$ 1.080,95 |
| | 2021 | 14,35% | R\$ 155,12 | R\$ 1.236,06 |
| | 2022 | | | |

| | | | |
|---------------------|---|---------------|---------------|
| Contador Geral | 1 | R\$ 4.654,03 | R\$ 5.870,07 |
| Conselheiro Tutelar | 5 | R\$ 11.635,10 | R\$ 14.675,18 |

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/44DD-7C9D-FE6-ABEC>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

Assinatura ICP-Brasil
Assinante: Papel: Emissor: AC SERASA RFB V5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil V4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasil V5
ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 30/12/2021 14:17:20 (GMT-04:00)

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Código para verificação: 44DD-7C9D-FE6-ABEC



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, não afetando o limite do inciso I.

III - fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV - conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.022.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 29 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 73/2028
TOMADA DE PREÇO N° 03/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

CONTRATADO: CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.993.404/0001-30.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL, REFERENTE A REMANESCENTE DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS – 1ª ETAPAS CT N°0312016-70/2009 E 2ª ETAPAS - CT N°0329431-66/2010 COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO TURISMO, em conformidades com ofício, justificativa da Secretaria e ofício n.º 1920/2020/GIGOV/CB o qual altera a data de vigência do Contrato de Repasse nº 0312016-70/2009- Extra-SICONV.

VIGÊNCIA: 30/12/2021 à 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA -RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES - Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº: 073/2018.

Barra do Bugres- MT, 30 de dezembro 2021.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Contratante

CLEBER SANTANA DE MORAES EIRELI-ME

CLEBER SANTANA DE MORAES

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2021

| | |
|-------------------|--|
| Objeto | Locação de imóvel para sediar as instalações do prédio do conselho tutelar onde estará funcionando para melhor atender as crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, dentro das exigências estabelecidas. |
| Favorecido | CRISTIANO PEREIRA PRADO |
| Prazo de execução | 12 Meses |
| Valor global | R\$ 14.998,00 (Quatorze mil novecentos e noventa e oito reais). |
| Fundamento Legal | Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93. |
| Justificativa | Anexa nos autos do processo. |

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 009/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

BRASNORTE – MT, 30 de dezembro de 2021.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSESSORIA TÉCNICA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2021-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 108/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Objeto: Aditar o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 108/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, em mais 60 (sessenta) dias.

Cáceres – MT, 30 de dezembro de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N° 3.020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece atualização, a título de revisão geral anual, subsídios de agentes públicos municipais, na forma que especifica, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o subsídio da Prefeita Municipal de Cáceres/MT e do Vice-prefeito, em 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento), compreendendo o período entre janeiro 2018 a outubro 2021, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, conforme Anexo I, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, os subsídios dos Secretários(as), Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Assessores, Contador Geral, Coordenadores(as), Conselheiros Tutelares e Gerentes do Município de Cáceres/MT, em 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento), compreendendo o período entre janeiro 2018 a outubro 2021, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, conforme Anexo II, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, os novos valores a serem aplicados estão dispostos nas Tabelas estampadas nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante do texto apresentado.

Art. 4º Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 30 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

| | | | | |
|---------------|-----------|--------|--------------|---------------|
| Prefeito(a) | 2018 | 2,07% | R\$ 310,50 | R\$ 15.310,50 |
| R\$ 15.000,00 | 2019 | 3,43% | R\$ 525,15 | R\$ 15.835,65 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 709,44 | R\$ 16.545,09 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 2.374,22 | R\$ 18.919,31 |

| | | | | |
|------------------|-----------|--------|--------------|---------------|
| Vice-Prefeito(a) | 2018 | 2,07% | R\$ 206,44 | R\$ 10.179,37 |
| R\$ 9.972,93 | 2019 | 3,43% | R\$ 349,15 | R\$ 10.528,52 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 471,68 | R\$ 11.000,20 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 1.578,53 | R\$ 12.578,73 |

ANEXO II

| | | | | |
|-----------------|-----------|--------|--------------|---------------|
| Secretários(as) | 2018 | 2,07% | R\$ 192,68 | R\$ 9.500,75 |
| R\$ 9.308,07 | 2019 | 3,43% | R\$ 325,88 | R\$ 9.826,62 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 440,23 | R\$ 10.266,86 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 1.473,29 | R\$ 11.740,15 |

| | | | | |
|-------------------|-----------|--------|------------|--------------|
| Coordenadores(as) | 2018 | 2,07% | R\$ 96,34 | R\$ 4.750,37 |
| R\$ 4.654,03 | 2019 | 3,43% | R\$ 162,94 | R\$ 4.913,31 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 220,12 | R\$ 5.133,42 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 736,65 | R\$ 5.870,07 |

| | | | | |
|------------|-----------|--------|------------|--------------|
| Gerência | 2018 | 2,07% | R\$ 20,29 | R\$ 1.000,29 |
| R\$ 980,00 | 2019 | 3,43% | R\$ 34,31 | R\$ 1.034,60 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 46,35 | R\$ 1.080,95 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 155,12 | R\$ 1.236,06 |

| | | | |
|---------------------|---|---------------|---------------|
| Contador Geral | 1 | R\$ 4.654,03 | R\$ 5.870,07 |
| Conselheiro Tutelar | 5 | R\$ 11.635,10 | R\$ 14.675,18 |

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, relacionado ao Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para incluir 01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, no Anexo I.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres- MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cáceres previsto no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, para incluir 01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que contém quadro de servidores de cargos de provimento

efetivo, com escolaridade de nível superior na área atuante, passa a constar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ATUANTE

(...)

Analista em Tecnologia da Informação 2

(...”)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO N° 01/2021 - CONTRATO - N° 295/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO N° 295 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, LIAMARA RODRIGUES DA SILVA, ora denominada contratante, e senhora CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA denominado contratada, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Buscando o Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a servidora está de licença maternidade;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 295, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2021, com termo final alterado para 04/04/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, relacionado ao Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para incluir 01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, no Anexo I.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cáceres previsto no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, para incluir 01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que contém quadro de servidores de cargos de provimento efetivo, com escolaridade de nível superior na área atuante, passa a contar com a seguinte redação:

“ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ATUANTE
(...)
Analista em Tecnologia da Informação 2
(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

1 de 1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C86-5805-9B79-D1A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 29/12/2021 16:58:26 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0C86-5805-9B79-D1A1>

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, os subsídios dos Secretários(as), Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Assessores, Contador Geral, Coordenadores(as), Conselheiros Tutelares e Gerentes do Município de Cáceres/MT, em 24,33% (vinte e quatro vírgula trinta e três por cento), compreendendo o período entre janeiro 2018 a outubro 2021, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2022, conforme Anexo II, alterando, em partes, o Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, os novos valores a serem aplicados estão dispostos nas Tabelas estampadas nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante do texto apresentado.

Art. 4º Esta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres/MT, em 30 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

| | | | | |
|---------------|-----------|--------|--------------|---------------|
| Prefeito(a) | 2018 | 2,07% | R\$ 310,50 | R\$ 15.310,50 |
| R\$ 15.000,00 | 2019 | 3,43% | R\$ 525,15 | R\$ 15.835,65 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 709,44 | R\$ 16.545,09 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 2.374,22 | R\$ 18.919,31 |

| | | | | |
|------------------|-----------|--------|--------------|---------------|
| Vice-Prefeito(a) | 2018 | 2,07% | R\$ 206,44 | R\$ 10.179,37 |
| R\$ 9.972,93 | 2019 | 3,43% | R\$ 349,15 | R\$ 10.528,52 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 471,68 | R\$ 11.000,20 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 1.578,53 | R\$ 12.578,73 |

ANEXO II

| | | | | |
|-----------------|-----------|--------|--------------|---------------|
| Secretários(as) | 2018 | 2,07% | R\$ 192,68 | R\$ 9.500,75 |
| R\$ 9.308,07 | 2019 | 3,43% | R\$ 325,88 | R\$ 9.826,62 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 440,23 | R\$ 10.266,86 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 1.473,29 | R\$ 11.740,15 |

| | | | | |
|-------------------|-----------|--------|------------|--------------|
| Coordenadores(as) | 2018 | 2,07% | R\$ 96,34 | R\$ 4.750,37 |
| R\$ 4.654,03 | 2019 | 3,43% | R\$ 162,94 | R\$ 4.913,31 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 220,12 | R\$ 5.133,42 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 736,65 | R\$ 5.870,07 |

| | | | | |
|------------|-----------|--------|------------|--------------|
| Gerência | 2018 | 2,07% | R\$ 20,29 | R\$ 1.000,29 |
| R\$ 980,00 | 2019 | 3,43% | R\$ 34,31 | R\$ 1.034,60 |
| | 2020 | 4,48% | R\$ 46,35 | R\$ 1.080,95 |
| | 2021 2022 | 14,35% | R\$ 155,12 | R\$ 1.236,06 |

| | | | |
|---------------------|---|---------------|---------------|
| Contador Geral | 1 | R\$ 4.654,03 | R\$ 5.870,07 |
| Conselheiro Tutelar | 5 | R\$ 11.635,10 | R\$ 14.675,18 |

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, relacionado ao Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres, para incluir 01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação, no Anexo I.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres- MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Servidores da Câmara Municipal de Cáceres previsto no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, para incluir 01 (um) cargo efetivo de Analista em Tecnologia da Informação.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, que contém quadro de servidores de cargos de provimento

efetivo, com escolaridade de nível superior na área atuante, passa a constar com a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ATUANTE

(...)

Analista em Tecnologia da Informação 2

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cáceres-MT, 23 de dezembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - Nº 295/2021 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 295 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSO SELETIVO

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhora **CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA** denominado contratada, no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Buscando o Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*;

Considerando que a servidora está de licença maternidade;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 295, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 31/12/2021, com termo final alterado para 04/04/2022, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretaria Municipal de Educação

